



Estratégia
CONCURSOS

Aula 06

Direito Previdenciário p/ INSS (Prof. Ali Mohamad Jaha)

Professor: Ali Mohamad Jaha

AULA 06

Tema: Filiação, Inscrição e Período de Carência.

Assuntos Abordados: 3.2. Filiação e Inscrição. 9. Plano de Benefícios da Previdência Social: Períodos de Carência (PC). 11. Lei n.º 8.212/1991. 12. Lei n.º 8.213/1991. 13. Decreto n.º 3.048/1999.

Sumário	Página
Saudações Iniciais.	1 - 1
01. Filiação e Inscrição.	1 - 16
02. Período de Carência.	16 - 24
03. Resumex da Aula.	24 - 28
04. Questões Comentadas.	29 - 74
05. Questões Sem Comentários.	75 - 87
06. Gabarito das Questões.	88 - 88

Saudações Iniciais.

Olá Concurseiro! Tudo bem com você?

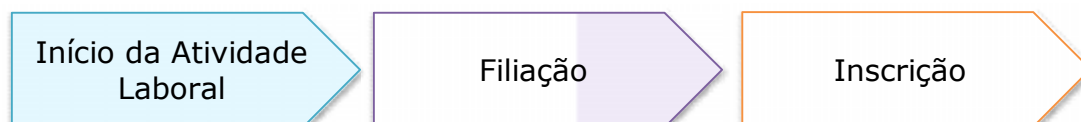
Vamos continuar o nosso [Curso de Direito Previdenciário p/ INSS – 2.ª Turma – 2014/2014?](#)

Não vamos perder tempo! Bons estudos! =)

01. Filiação e Inscrição.

Introdução.

A priori, devemos entender em que ponto da linha laboral do trabalhador encontram-se os institutos da **Filiação** e da **Inscrição** do segurado junto à Previdência Social. Em regra, temos:



Como podemos observar, a filiação decorre **automaticamente** do início da atividade laboral remunerada para os trabalhadores em geral, ou

seja, para os segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS):

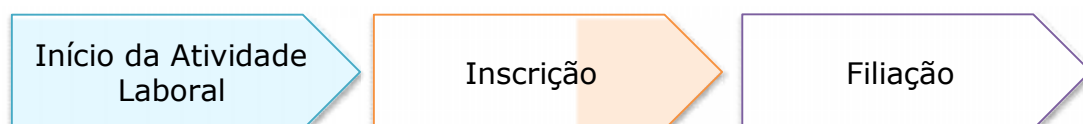
- ⌘ **C**ontribuinte Individual;
- ⌘ Trabalhador **A**vulso;
- ⌘ Empregado **D**oméstico;
- ⌘ **E**mpregado, e;
- ⌘ **S**egurado Especial.

São os segurados presentes no nosso velho e conhecido mnemônico: **CADES**. =)

Em suma, para os trabalhadores supracitados, **a filiação não depende de um ato formal** praticado entre o segurado e a autarquia previdenciária (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), ou seja, estamos diante do **Princípio da Automaticidade** da filiação, uma vez que essa independe da vontade do segurado.

Pela lógica apresentada, podemos observar que a inscrição ocorre em **momento posterior** ao da filiação. Entretanto, alguns doutrinadores afirmam que a filiação e a inscrição ocorrem de **forma concomitante**, sendo que tal entendimento foi observado em algumas provas de concursos, principalmente em certames de cargos jurídicos (Juiz, Advogado Público, Procurador e Defensor Público). Em suma, **a inscrição do segurados obrigatórios será posterior ou concomitante à filiação, e nunca anterior a ela, exceto para o segurado facultativo**, como vemos abaixo.

Observando a linha laboral do segurado **F**acultativo, que é diferente da linha laboral dos segurados obrigatórios (**CADES**), podemos observar:



A filiação do segurado facultativo representa um **ato volitivo**, ou seja, um ato de vontade do próprio cidadão em ingressar no RGPS. Por ser um ato volitivo e não automático, como ocorre com os segurados

obrigatórios, **a filiação depende de prévia inscrição** do segurado facultativo junto ao INSS, órgão gestor do RGPS.

Realizando um paralelo com os segurados obrigatórios, os segurados Facultativos devem formalizar a filiação ao RGPS, praticando um **ato formal**, perante o INSS. Por sua vez, esse ato formal, pelo qual ocorre a apresentação do interessado ao INSS denomina-se **inscrição**.

Uma vez observada a linha do tempo dos institutos da Filiação e da Inscrição, estudaremos nos próximos tópicos, em detalhes, cada uma dessas figuras jurídicas, com base no disposto na Instrução Normativa INSS/PRESS n.º 45/2010, devidamente atualizada até a Instrução Normativa INSS/PRESS n.º 70/2013, uma vez que essa apresenta um detalhamento mais preciso dos institutos citados. =)

1. Filiação.

Conforme dispõe a doutrina majoritária, como a da ilustríssima Dr.ª Marisa Ferreira do Santos, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, a filiação ao RGPS é o **marco inicial** da história previdenciária do segurado. Em outras palavras, a filiação é o **vínculo** que se estabelece entre o segurado e a Previdência Social, constituindo uma relação jurídica, da qual decorrem direitos e obrigações para ambas as partes.

Por seu turno, conforme dispõe a legislação previdenciária, temos o seguinte conceito para Filiação:

Filiação é o **vínculo** que se estabelece entre pessoas que contribuem para a Previdência Social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.

Antes de continuar, devo ressaltar que não podemos confundir filiação com inscrição. A filiação é o vínculo jurídico estabelecido entre o segurado e o INSS, do qual decorrem direitos (benefícios previdenciários) e obrigações (contribuições sociais) para ambas as partes. Por sua vez, a inscrição é o ato formal que identifica o segurado perante a Previdência Social, ou seja, é o cadastro do segurado junto ao INSS.

Em resumo:

Filiação: é o **vínculo jurídico** estabelecido entre o segurado e o INSS, do qual decorrem direitos (benefícios previdenciários) e obrigações (contribuições previdenciárias) para ambas as partes.

Inscrição: é o **ato formal** que identifica o segurado perante a Previdência Social, em suma, é o **cadastro** do segurado junto ao INSS.

Retomando, temos que a legislação é clara ao afirmar que a filiação à Previdência Social decorre **automaticamente** do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios (**CADES**), inclusive do aposentado do RGPS, em relação à atividade exercida, e da **inscrição** formalizada com o pagamento da 1.ª contribuição para o segurado facultativo (**F**).

Em outras palavras, enquanto os segurados obrigatórios seguem o Princípio da Automaticidade da filiação, decorrendo essa automaticamente do início da atividade laboral remunerada, os segurados facultativos necessitam da inscrição (ato formal e volitivo), bem como o pagamento da 1.ª contribuição social junto ao INSS, para que seja concretizada sua filiação junto ao INSS.

Diante do exposto, temos que a filiação na qualidade de **segurado facultativo** representa **ato volitivo** e depende da inscrição formalizada perante à Previdência Social, gerando efeitos a partir do 1.º recolhimento sem atraso, **não podendo retroagir e não permitindo o pagamento de contribuições relativas às competências anteriores ao início da opção pela qualidade de segurado facultativo**. Realizando a interpretação em sentido contrário, podemos afirmar que o **segurado obrigatório** pode efetuar pagamento retroativo de suas contribuições sociais, desde que comprove ter exercido atividade laboral remunerada no período em questão.

Ainda sobre o segurado facultativo, temos que a filiação nessa condição não poderá ocorrer dentro do mesmo mês em que cessar o exercício da atividade sujeita à filiação obrigatória ou pagamento do benefício previdenciário. Além disso, para o servidor público aposentado, qualquer que seja o Regime de Previdência Social a que esteja vinculado, não será permitida a filiação facultativa no RGPS.

Devo ressaltar que o Trabalhador Rural Temporário (segurado empregado), em algumas situações, segue regras próprias de filiação, como podemos observar:

*A filiação do Trabalhador Rural contratado por Produtor Rural Pessoa Física (PRPF) por **prazo de até 2 meses dentro do período de 1 ano**, para o exercício de atividades de **natureza temporária**, decorre **automaticamente** de sua inclusão na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), mediante identificação específica.*

Para obter a filiação automática em função de sua inclusão na GFIP, o Trabalhador Rural Temporário deverá:

1. Ser contratado por Produtor Rural Pessoa Física (**PRPF**), respeitando o prazo máximo de 2 meses de trabalho dentro de um período de 1 ano, **ou**;
2. Ser contratado por Produtor Rural Pessoa Jurídica (**PRPJ**), independentemente do limite temporal (2 meses dentro de 1 ano) supracitado.

Para o segurado que exerce **mais de uma atividade**, esse será filiado obrigatoriamente à Previdência Social em relação a todas suas atividades, obedecidas as disposições legais referentes ao limite máximo de Salário de Contribuição (SC), atualmente em R\$ 4.390,24. Nesse ponto, deve-se ter em mente que cada atividade remunerada exige uma filiação independente, ou seja, o trabalhador que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada deverá ser obrigatoriamente filiado ao RGPS em relação a cada uma delas.

Para clarear, imagine que Renato seja contador do Escritório DRE, exercendo a atividade remunerada como empregado no período matutino, e durante o período vespertino, presta consultoria contábil a algumas empresas (atividade remunerada como contribuinte individual). Nesse caso, Renato deverá contar com duas filiações: uma como empregado e outra como contribuinte individual. E se ele iniciar uma nova atividade no período noturno como professor contratado de uma faculdade de economia? Deverá realizar outra inscrição como empregado.

O que deve ficar claro é que não importa quantos vínculos empregatícios o trabalhador possua, ele sempre será filiado em relação a

cada um desses vínculos, ainda que isso não implique em contribuição e descontos.

Vamos a outro exemplo: José é administrador e assessora uma loja de departamentos no período da manhã de segunda a sexta-feira. Ele é registrado em carteira como empregado, e recebe por isso a quantia de R\$ 3.000,00 por mês. No turno vespertino José é gerente de um supermercado, o que lhe garante mensalmente a quantia de R\$ 2.000,00, também registrado em carteira de trabalho na qual também contribui como empregado. Como José é um cara muito esforçado e pensa no futuro, trabalha nos finais de semana como administrador geral de cursos de pós-graduação em uma faculdade da sua cidade, competindo-lhe o salário de R\$ 2.500,00 mensais, também registrado em carteira como empregado da faculdade. Logo, José recebe mensalmente o montante de R\$ 7.500,00, valor esse que extrapola o teto do RGPS para o qual contribui. Dessa forma, o referido administrador só contribuirá até o limite do teto do RGPS (R\$ 4.390,24), **sem que isso implique sua não filiação em relação ao terceiro emprego no qual trabalha**. Pelo contrário, deverá sim haver a filiação, mas não haverá necessidade de contribuição haja vista já ter alcançado o valor máximo de descontos do RGPS.

Dando continuidade, quanto a idade mínima para ingresso no RGPS, seja na condição de segurado obrigatório ou segurado facultativo, a legislação informa que, atualmente, essa poderá ocorrer em regra, aos **16 anos**. Por sua vez, cabe uma única exceção, que é o caso do Menor Aprendiz (segurado empregado), que poderá ingressar no RGPS a partir dos **14 anos**. Além disso, não existe limite máximo de idade para ingresso no RGPS.

Na prática, infelizmente, observamos muitas crianças trabalhando com idades inferiores às supracitadas, 16 e 14 anos, sendo que essa atividade sujeita à filiação obrigatória exercida com idade inferior à legalmente permitida, será considerada como Tempo de Contribuição, a contar de **12 anos** de idade, desde que comprovada mediante documento contemporâneo em nome do próprio segurado.

Para concluir o tópico sobre Filiação, cabe ressaltar que o exercício de atividade prestado de forma gratuita ou voluntária **não gera filiação obrigatória à Previdência Social**.

2. Inscrição dos Segurados.

Conforme já foi exposto no decorrer dessa aula, a inscrição é o ato formal que identifica o segurado perante a Previdência Social. É o cadastro do segurado junto ao INSS.

Por seu turno, conforme dispõe a legislação previdenciária, temos o seguinte conceito para Inscrição:

*Considera-se **inscrição**, para os efeitos na Previdência Social, o ato pelo qual a pessoa física, é **cadastrada** no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), mediante informações prestadas dos seus dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis à sua caracterização.*

Como podemos observar do dispositivo, a **inscrição** não cria nenhum vínculo entre a Previdência Social e o segurado, pois se trata de um mero **ato de natureza administrativa** que se opera no âmbito interno do INSS. Como já estudamos, a vinculação entre o segurado e o INSS ocorre por meio da filiação.

A pessoa física é identificada no CNIS por intermédio de um Número de Identificação do Trabalhador (**NIT**), que poderá ser:

1. NIT Previdência;
2. NIT PIS/PASEP/SUS, ou;
3. Número de Identificação Social (**NIS**), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Devo ressaltar que o NIT/NIS será **único, pessoal e intransferível**, independentemente de alterações decategoria profissional.

Dando continuidade, temos que observar que a filiação automática dos segurados obrigatórios (CADES) **não implica** que tais trabalhadores não devam formalizar suas inscrições perante o INSS. Pelo contrário, todos os segurados, obrigatórios ou facultativos, deverão realizar sua inscrição junto à Previdência Social.

Sobre a **formalização da inscrição**, a legislação prevê um procedimento para cada espécie dos segurados do RGPS (CADES F), a saber:

1. Para o Empregado (E): Pelo preenchimento, de responsabilidade do Empregador, dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo **contrato de trabalho**.

A inscrição do Empregado pressupõe o **preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho**.

Em regra, para o segurado empregado, a assinatura do contrato de trabalho é suficiente para ser considerado como inscrito no RGPS, pois a própria empresa elaborará os documentos necessários, que serão apresentados ao INSS.

Por sua vez, o Trabalhador Rural Temporário, **segurado empregado**, não segue a regra supracitada, uma vez que sua filiação decorre automaticamente de sua inclusão na GFIP pelo seu contratante (PRPF ou PRPJ), como já estudamos na parte de Filiação. Em suma, não há a figura do contrato de trabalho.

2. Para o Trabalhador Avulso (A): Pelo cadastramento e registro no Sindicato ou Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), com inclusão automática no CNIS proveniente da declaração prestada em **GFIP**.

A inscrição do Trabalhador Avulso pressupõe e o **cadastramento e registro no Sindicato ou Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO)**.

Ao estudarmos o tema inscrição, verificamos traços de semelhança entre o segurado empregado e o segurado trabalhador avulso. São as duas únicas espécies de segurados em que a inscrição é realizada perante a pessoa (física ou jurídica) contratante, empresa e sindicato ou OGMO, respectivamente, cabendo a eles realizar o registro do seu segurado junto ao INSS. Para as demais espécies de segurados (contribuinte individual, empregado doméstico, segurado especial e segurado facultativo), a inscrição será realizada diretamente junto ao INSS. Para você não esquecer:

Segurado:	Inscrição junto à/ao:
-----------	-----------------------

Empregado:	Empresa/Empregador
Trabalhador Avulso:	Sindicato/OGMO

Contribuinte Individual:	INSS
Empregado Doméstico:	INSS
Segurado Especial:	INSS
Segurado Facultativo:	INSS

3. Para o Empregado Doméstico (D):

- a) que ainda não possui cadastro no CNIS, a inscrição será feita pelas **informações** prestadas pelo segurado, declarando sua condição e exercício de atividade, ou;
- b) que já possui cadastro no CNIS, mediante inclusão de atividade ou ocupação em seu cadastro com base nas **informações** que ele prestar para identificação e classificação nessa categoria.

Ao prestar as informações, o empregado doméstico deverá **apresentar documento que comprove a existência de contrato de trabalho** firmado com o empregador doméstico.

4. Para o Contribuinte Individual (C):

- a) que ainda não possui cadastro no CNIS, a inscrição será feita pelas **informações** prestadas pelo filiado ou pela pessoa jurídica tomadora dos serviços, declarando sua condição e exercício de atividade, ou;
- b) que já possui cadastro no CNIS, mediante inclusão de atividade ou ocupação em seu cadastro e havendo contribuições já recolhidas, deverá ser observado o 1.º pagamento sem atraso.

O contribuinte individual é aquele indivíduo que ganha a vida por meio do exercício profissional autônomo de sua atividade, não tendo vínculo empregatício com nenhuma pessoa jurídica ou física.

Sendo assim, ao prestar as informações ao INSS, o contribuinte individual a realizará com a **apresentação de documento que caracterize a sua condição ou o exercício de atividade profissional, liberal ou não**, para ter reconhecida a sua inscrição no RGPS.

5. Para o Segurado Especial (S):

a) a inscrição será feita de forma a **vinculá-lo** ao seu respectivo **Grupo Familiar** e conterá, além das informações pessoais, a identificação:

1. da forma do exercício da atividade, se **individual** ou em **Regime de Economia Familiar**;

2. da condição no **Grupo Familiar**, se titular ou componente;

3. do **tipo de ocupação do titular** de acordo com tabela do Código Brasileiro de Ocupações (CBO);

4. da forma de ocupação do titular vinculando-o à propriedade ou à embarcação em que trabalhe, e;

5. da **propriedade em que desenvolve a atividade**, se nela reside ou o município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar, podendo ser exigida pelo INSS a documentação que comprove estas informações para fins de homologação do período de atividade na condição de Segurado Especial;

b) as informações sobre o segurado especial constituirão o Cadastro do Segurado Especial, podendo o INSS firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe, em especial as respectivas confederações ou federações, e;

c) o segurado especial integrante de Grupo Familiar **que não seja proprietário** do imóvel rural ou embarcação em que desenvolve sua atividade deve informar, no ato da inscrição, conforme o caso, o nome e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado.

Como você percebeu, ao estudar Direito Previdenciário, o Segurado Especial é uma espécie de "Estrela" do Direito Previdenciário, pois sempre

apresenta maiores detalhamentos legislativos, mais páginas escritas de curso, mais horas de estudo, enfim, exige um esforço maior por parte do professor para explicar e um esforço ainda maior por parte do aluno para entender. E agora, não será diferente!

A inscrição do segurado especial pressupõe, a priori, a **apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural**. Em outras palavras, o segurado especial necessita comprovar perante o INSS, por meio de documentação idônea, o exercício da sua atividade rural.

Além do exposto, podemos verificar, do longo dispositivo legal supracitado, que a inscrição do segurado especial vincula esse ao seu respectivo Grupo Familiar, o que exige a prestação de uma **grande quantidade de informações** tanto por parte do segurado como por parte do Grupo em questão.

Em princípio, essa grande quantidade de informações solicitadas pode ressoar como burocracia excessiva por parte do Governo Federal, mas todas essas informações formam um grande banco de dados que visa proteger o segurado especial, principalmente contra latifundiários inescrupulosos que utilizam de forma "camuflada" a família do segurado especial como se proprietários da terra fossem para obter algum benefício governamental.

Presentes os pressupostos da filiação, admite-se a **inscrição "post mortem"** do segurado especial, obedecidas as condições para sua caracterização. **O segurado especial é a única espécie de segurado em que é admitida a inscrição do segurado já falecido**, sendo que tal inscrição será solicitada por meio de requerimento pelo dependente ou representante legal, com a devida comprovação da atividade alegada.

Em uma análise mais prática, é correto afirmar que existe a possibilidade de realizar a inscrição de um segurado que trabalhou 30 anos na roça e morreu sem ter se inscrito no RGPS. É mais uma benesse previdenciária aos sofridos trabalhadores rurais.

Por fim, simultaneamente à inscrição do segurado especial, será atribuído ao grupo familiar número de Cadastro Específico do INSS (CEI), para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.

6. Para o Facultativo (F): mediante cadastramento no CNIS e havendo contribuições já recolhidas, deverá ser observado o 1.º pagamento em dia.

A inscrição do facultativo se formaliza **pela apresentação de documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade que o enquadre na categoria de segurado obrigatório.**

Para constar, o segurado facultativo (**F**) é exatamente aquela pessoa que não exerce atividade remunerada que o enquadraria como segurado obrigatório (**CADES**). Para realizar a sua inscrição, basta apresentar o documento de identidade e uma declaração de que não exerce qualquer atividade remunerada.

Agora que apresentamos as maneiras que são formalizadas as inscrições para cada espécie de segurado (CADES F), devo ressaltar que após a efetivação da inscrição no CNIS, será emitido e fornecido ao filiado o **comprovante de inscrição**, que tem por finalidade consolidar as informações do cidadão, orientá-lo quanto a seus direitos, deveres e sobre o cadastramento de senha para autoatendimento.

Por fim, a inscrição formalizada por segurado em categoria diferente daquela em que a inscrição deveria ocorrer, deve ser alterada para a categoria correta mediante apresentação de **documentos comprobatórios**, inclusive alterando-se as respectivas contribuições, quando pertinente.



Filiação:	Segurado:	Inscrição:
Automática	Contribuinte Individual	Comprovação da atividade profissional
Automática	Trabalhador Avulso	Cadastro/Registro no Sindicato/OGMO
Automática	Empregado Doméstico	Documento que comprove Contrato
Automática	Empregado	Contrato de Trabalho
Automática	Segurado Especial	Comprovação da atividade rural
Depende de Inscrição	Segurado Facultativo	Declaração que não exerce atividade remunerada

3. Inscrição dos Dependentes.

Conforme dispõe a legislação previdenciária, a **inscrição de dependente será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito**. Não existe a possibilidade de se realizar a inscrição dos dependentes em outras situações se não essa.

A própria legislação separa os dependentes em 3 classes de preferência. Diante de tal situação, a inscrição do dependente será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos junto ao INSS:

1. Para os dependentes **preferenciais** ou de **1.ª Classe**:

- ⊗ Cônjuge e filhos: Certidões de casamento e de nascimento;
- ⊗ Companheira ou companheiro: Documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso, e;

- ⌘ Equiparado a filho: Certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto na legislação previdenciária, que afirma que no caso de **equiparado a filho**, a inscrição será formalizada mediante **comprovação da dependência econômica**, o enteado e o menor que esteja sob a tutela do segurado, desde que este tutelado não possua bens aptos a garantir-lhe o sustento e a educação.

2. Para os dependentes de **2.ª Classe**:

- ⌘ Pais: Certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos; e

3. Para os dependentes de **3.ª Classe**:

- ⌘ Irmão: Certidão de nascimento.

Os companheiros e companheiras devem comprovar a união estável perante o INSS, inclusive para os companheiros de mesmo sexo (relação homoafetiva). Por sua vez, os pais e os irmãos devem comprovar a dependência econômica em relação ao segurado.

A legislação previdenciária ainda traz que os **pais** ou **irmãos** deverão, para fins de concessão de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais (de 1.ª classe), mediante declaração firmada diante do **INSS**, ou seja, quem está nas classes não preferenciais deverá provar perante a Previdência Social que não existe nenhum dependente na classe preferencial para fazer jus aos benefícios previdenciários.

O dependente menor de 21 anos de idade deverá apresentar declaração de não emancipação e, se maior de 18 anos, de não ter incorrido em nenhuma das situações legais que lhe retiram o status de dependente:

- a) casamento;
- b) início do exercício de cargo público efetivo, ou;

c) constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.

No caso de dependente inválido será realizado exame médico-pericial a cargo do INSS para comprovação da invalidez.

Deve-se ressaltar ainda que o fato superveniente à concessão de benefício que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao **INSS**, com a apresentação das provas que demonstrem a situação alegada.

Para fins de comprovação do **vínculo** e da **dependência econômica** entre o segurado e o dependente, conforme o caso, devem ser apresentados, **no mínimo, 3 dos seguintes documentos**:

1. Certidão de nascimento de **filho havido em comum**;
2. Certidão de **casamento religioso**;
3. Declaração do Imposto de Renda (IR) do segurado, em que conste o interessado como seu **dependente**;
4. Disposições testamentárias;
5. Declaração especial feita perante tabelião;
6. Prova de **mesmo domicílio**;
7. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
8. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
9. **Conta bancária conjunta**;
10. Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
11. Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
12. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

13. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
14. Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
15. Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos, ou;
16. **Quaisquer outros** que possam levar à convicção do fato a comprovar (**esse último item expande as possibilidades de prova de vínculo e dependência econômica**).

Por fim, os 3 documentos a serem apresentados, podem ser do mesmo tipo ou diferentes, desde que demonstrem a **existência de vínculo ou dependência econômica**, conforme o caso, entre o segurado e o dependente, na data do evento.

4. Reconhecimento da Filiação.

Conforme dispõe a legislação previdenciária, o **Reconhecimento de Filiação** é o direito do segurado de ter reconhecido, **em qualquer época**, o tempo de exercício de atividade anteriormente abrangida pela Previdência Social.

Deferido o pedido de reconhecimento da filiação, somente será considerado, para fins de concessão de benefício, o período em que for comprovado o **exercício da atividade remunerada** quando houver o **efetivo recolhimento das contribuições**.

02. Período de Carência.

Antes de iniciarmos propriamente esse tópico, é importante ter em mente que o **Período de Carência (PC)** não se confunde com o **Tempo de Contribuição (TC)**. São dois institutos previdenciários distintos. Por exemplo, o segurado do sexo masculino pode contar com o TC necessário para se aposentar por tempo de contribuição, que são 35 anos (para os homens), mas não contar com o PC necessário, que são 180 contribuições mensais.

O **PC** é composto pelas contribuições realizadas a contar do efetivo pagamento da 1.ª contribuição **SEM ATRASO**, não sendo consideradas a

contribuições recolhidas em atraso referentes a competências (meses) anteriores. Devo ressaltar que essa regra vale para os contribuintes individuais e os segurados facultativos, pois para os segurados empregados e trabalhadores avulsos, o recolhimento é presumido quando da sua retenção.

O **TC**, por sua vez, aceita as contribuições recolhidas em atraso referentes a períodos anteriores ou posteriores à obrigatoriedade da filiação, ou seja, é **possível fazer o recolhimento de períodos atrasados**. Claro que essa regra não vale para o segurado facultativo, pois seria muito cômodo o indivíduo chegar aos 55 anos de idade e querer recolher as contribuições devidas a todas as lacunas de sua vida (períodos em que ficou sem contribuir), na condição de facultativo.

Em suma, as contribuições recolhidas **sem atraso** contam para **PC e TC**, já as contribuições recolhidas **com atraso** contam **apenas** para **TC**. Simples! =)



Para exemplificar, imagine que Artur, motorista autônomo (contribuinte individual), tenha iniciado suas atividades nessa função em Fevereiro/2008 (há 5 anos), e não efetuou o pagamento das contribuições mensais durante esse período. Em Fevereiro/2013 ele se arrepende e paga todas as contribuições referentes ao período anterior, com juros e multa. Nesse caso, Artur terá recolhido 60 contribuições atrasadas que servirão apenas para contar como TC, mas não como PC. Continuando o exemplo, a partir de Março/2013, Artur começa a pagar em dia suas contribuições. Nesse caso, supondo que ele não tenha realizado nenhuma atividade anterior em sua vida laboral, qual será o seu PC e o seu TC em Maio/2017? Observe:

Entre Fevereiro/2008 e Fevereiro/2013: 60 contribuições mensais pagas **com atraso**, logo,

TC = 60 e PC = 0 (zero).

Entre Março/2013 e Maio/2017: 50 contribuições mensais pagas **sem atraso**, logo,

TC = 50 e PC = 50.

Concluindo o exemplo, em Maio/2017, Artur terá:

TC = 110 contribuições mensais (9,17 anos), e

PC = 50 contribuições mensais.

Devo lembrar que o **TC é contado em anos** e o **PC em contribuições mensais.** =)

Para iniciarmos o tópico, observe a definição legal de PC:

*Período de carência (PC) é o tempo correspondente ao **número mínimo de contribuições mensais** indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício.*

Em um parágrafo bem resumido, PC é o tempo mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário, sendo que esse tempo mínimo varia de acordo com o benefício solicitado.

Para o segurado especial, a regra é mais branda, pois se considera PC o tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses necessário à concessão do benefício requerido. Se o benefício exigir um PC de 12 meses e o segurado especial já tiver trabalhado 13 meses, terá direito a concessão desse benefício. Porém, não será computado para efeito de PC o tempo de atividade do trabalhador rural anterior à competência Novembro/1991.

Será considerado, para efeito de **carência**, o tempo de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público anterior à Lei n.º 8.647/1993, efetuado pelo servidor público ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a União, autarquias, ainda que em regime especial, e fundações públicas federais. Essa Lei dispõe exatamente sobre a vinculação dos ocupantes de cargos comissionados ao RGPS. Em resumo, os servidores em cargos comissionados que até 1993 contribuíram com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, terão esse TC considerado como PC no RGPS, pois a partir da edição da Lei n.º 8.647, todos os comissionados passaram a integrar o RGPS.

Para efeito de **PC**, considera-se **presumido** o recolhimento das contribuições do segurado **empregado**, do **trabalhador avulso** e, relativamente ao **contribuinte individual**, a partir da competência Abril/2003, as contribuições dele descontadas pela empresa na forma do RPS/1999. A partir de Abril/2003, o recolhimento dos empregados, avulsos e contribuintes individuais que prestam serviços a empresas são considerados presumidos.

Observado o disposto na legislação previdenciária, as contribuições vertidas para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), serão consideradas para todos os efeitos, inclusive para os de **carência**. Quando o segurado se desvincula do RGPS e migra para o RPPS (que foi o meu caso), as contribuições recolhidas são contadas para **TC** e, se pagas em dia, para **PC**.

No caso da perda da qualidade do segurado, observe o disposto na legislação previdenciária:

*Havendo **perda da qualidade de segurado**, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para **efeito de carência** depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com, no **mínimo, 1/3 (33%)** do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida, pela legislação previdenciária, para o benefício.*



O Regulamento da Previdência Social prevê expressamente, que vencendo o Período de Graça (**PG**), o segurado perde a sua qualidade de segurado do RGPS. As contribuições pagas anteriormente à perda dessa qualidade somente serão computados para Período de Carência (**PC**) do benefício quando o segurado se filiar novamente ao RGPS e contribuir com no mínimo 1/3 (33%) das contribuições exigidas como carência pelo

benefício requerido. Vamos ao exemplo: Imagine que Hermano, engenheiro mecânico autônomo (inscrito e filiado regularmente como contribuinte individual), possua 47 contribuições mensais sem atraso desde sua filiação. Certo dia, por problemas pessoais financeiros, Hermano deixa de contribuir para o RGPS por mais de 12 meses, perdendo assim sua qualidade de segurado. Passado o período de crise, ele retoma novamente suas contribuições ao RGPS, necessitando no mês seguinte gozar do benefício Auxílio Doença. Esse benefício exige um Período de Carência de 12 contribuições mensais, ou seja, 12 contribuições sem atrasos, pagas em dia. No entanto, mesmo já contando com 47 contribuições pagas (sem atraso), o engenheiro mecânico deverá contribuir, após a nova filiação, com no mínimo 4 contribuições mensais ($1/3 \times 12$ contribuições exigidas pelo Auxílio Doença), para contar com o período anterior à perda da qualidade de segurado (47 contribuições) e poder, finalmente, gozar do benefício Auxílio Doença.

A regra apresentada nesse parágrafo também se aplica ao segurado oriundo de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) após os prazos definidos em legislação previdenciária. Esses prazos são de 12 meses (em regra) ou de 24 meses (prorrogado).

E a partir de quando começa a contagem da carência? Conforme o Regulamento da Previdência Social, o PC é contado:

1. Para o segurado **empregado (E)** e **trabalhador avulso (A)**, da **data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**.

2. Para o segurado **empregado doméstico (D)**, **contribuinte individual** que trabalha para empresa (C), e **facultativo (F)**, inclusive o **segurado especial (S)** que contribui como contribuinte individual, da **data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso**, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores.

Os empregados e trabalhadores avulsos têm o seu PC iniciado com a data de sua filiação no RGPS, não levando em conta o efetivo recolhimento da 1.ª contribuição, pois quem realiza esses recolhimentos é o empregador (no caso dos trabalhadores empregados) e o Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), no caso dos trabalhadores avulsos. Já os demais segurados têm o seu PC iniciado quando do efetivo recolhimento da 1.ª contribuição (sem atraso) ao RGPS.

Para o segurado especial que não contribui como contribuinte individual, o PC é contado a partir do **efetivo exercício da atividade rural**, mediante comprovação com documentos.

O contribuinte individual e o segurado facultativo, cujo salário de contribuição for igual ao salário mínimo, podem optar pelo **recolhimento trimestral das contribuições sociais**, conforme a legislação previdenciária. Nesse caso, o período de carência é contado a partir do mês de inscrição do segurado, desde que efetuado o recolhimento da primeira contribuição no prazo estipulado, ou seja, até o dia 15 do mês seguinte ao respectivo trimestre civil. Lembrando que os trimestres civis ocorrem nos seguintes períodos: de Janeiro a Março, de Abril a Junho, de Julho a Setembro e de Outubro a Dezembro.

Após algumas páginas falando do conceito de carência e do PC, iremos iniciar o estudo das carências exigidas pelos benefícios, quando exigidas. A priori, devo indicar que existem dois tipos de benefícios: **os que exigem a carência** e **os que dispensam a carência**. Vamos iniciar pelos primeiros.

A concessão das prestações pecuniárias do RGPS, conforme a legislação previdenciária depende dos seguintes PC:

1. **10 contribuições mensais**, no caso de **Salário Maternidade**, para as seguradas Contribuinte Individual (C), Especial (S) e Facultativa(F).

2. **12 contribuições mensais**, nos casos de **Auxílio Doença** e **Aposentadoria por Invalidez**.

3. **180 contribuições mensais**, nos casos de **Aposentadoria por Idade**, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** e **Aposentadoria Especial**.

Sobre o primeiro benefício, é importante anotar que será devido o Salário Maternidade no valor de um **salário mínimo à segurada especial**, desde que comprove o exercício de atividade rural nos últimos 10 (dez) meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que essa atividade tenha se dado de forma descontínua.

Ainda sobre o Salário Maternidade, em caso de **parto antecipado**, o PC será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de

meses em que o parto foi antecipado. Imagine o parto foi antecipado em 2 meses, nesse caso, o PC exigido será de apenas 8 meses ($10 - 2 = 8$).

Por sua vez, os benefícios da Previdência Social que **independem de PC** são os seguintes:

1. Pensão por Morte, Auxílio reclusão, Salário Família e Auxílio acidente de qualquer natureza.

2. Salário Maternidade, para as seguradas Empregada (E), Empregada Doméstica (D) e Trabalhadora Avulsa (A).

O Salário Maternidade para as Empregadas, Empregadas Domésticas e Trabalhadoras Avulsas dispensam carência, ao contrário das outras classes de seguradas anteriormente expostas.

3. Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez, nos casos de **acidente** de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Essa lista deverá ser elaborada a cada **3 anos** de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. Para efeitos previdenciários, entende-se como **acidente** de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

Estamos diante do **Auxílio Doença Acidentário** e da **Aposentadoria por Invalidez Acidentária**. Por decorrerem de acidente, dispensam qualquer carência. Não precisa ficar decorando todo o texto exposto acima. Leia para ter uma ideia, mas entenda a lógica: se o benefício for derivado de acidente, não existe carência a ser cumprida.

4. Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença, Auxílio reclusão ou Pensão por Morte aos Segurados Especiais (S), desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido.

O Segurado Especial sempre segue regras previdenciárias próprias, e no caso do período de carência não seria diferente. Para gozar dos benefícios, o segurado deve apresentar o seguinte tempo de exercício na atividade rural:

Benefício:	Tempo de Trabalho Rural:
Aposentadoria por Idade	180 meses
Aposentadoria por Invalidez	12 meses
Auxílio Doença	12 meses
Auxílio Reclusão	Zero
Pensão por Morte	Zero

E não se esqueça: os períodos de carência exigidos poderão ser apresentados como contribuições descontínuas no caso do segurado especial.

5. Reabilitação Profissional.

É um **serviço** da Previdência Social que tem o objetivo de oferecer, aos segurados incapacitados para o trabalho (por motivo de doença ou de acidente), os meios de reeducação ou readaptação profissional para o seu retorno ao mercado de trabalho.

Para concluir a parte teórica, uma tabela esquematizada dos PC dos benefícios previdenciários:



Benefício Previdenciário:	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180
Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0
Auxílio acidente	0
Auxílio reclusão	0
Pensão por Morte	0
Salário Maternidade (Cont. Individ., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0
Salário família	0
Reabilitação Profissional	0

03. Resumex da Aula.

01. Considera-se **inscrição** do segurado para os efeitos da Previdência Social o **ato** pelo qual o segurado é **cadastrado no Regime Geral de**

Previdência Social (RGPS), mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis a sua caracterização, observado as especificidades dispostas na legislação previdenciária.

02. A inscrição não cria nenhum vínculo entre a Previdência Social e o segurado, pois se trata de um mero **ato de natureza administrativa** que se opera no âmbito interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), gestor da Previdência Social. A inscrição é o registro do segurado no RGPS.

03. O ato de inscrição se dará da seguinte forma para as classes de segurados dispostas abaixo:

03.1. Para o **empregado (E)** e o **trabalhador avulso (A)** – pelo preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho, no caso de empregado, **exceto** o trabalhador rural temporário, e pelo cadastramento e registro no sindicato ou Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), no caso de trabalhador avulso.

03.2. Para o **empregado doméstico (D)** - pela apresentação de documento que comprove a existência de contrato de trabalho.

03.3. Para o **contribuinte individual (C)** - pela apresentação de documento que caracterize a sua condição ou o exercício de atividade profissional, liberal ou não.

03.4. Para o **segurado especial (S)** - pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural.

03.5. Para o **facultativo (F)** - pela apresentação de documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade que o enquadre na categoria de segurado obrigatório.

04. Filiação é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.

05. A inscrição é o ato administrativo de registrar o segurado no RGPS, e não deve ser confundida com a filiação, que é o momento em que o segurado passa a integrar, na condição de beneficiário, o sistema previdenciário pátrio. A filiação cria **direitos** (aos benefícios previdenciários) e **obrigações** (pagamento das contribuições previdenciárias) ao segurado.

06. A filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios (CADES). Já para os segurados **facultativos**, a **filiação é ato volitivo** (que exige vontade) e somente se concretiza após a inscrição e o recolhimento da 1.ª contribuição, não podendo as contribuições retroagir a período anterior a sua inscrição.

07. A inscrição dos **dependentes** deverá ser realizada somente no **momento do requerimento do benefício** a que tiverem direito. Não existe a possibilidade de se realizar a inscrição dos dependentes em outras situações senão essa.

08. É importante ter em mente que o **Período de Carência (PC)** não se confunde com o **Tempo de Contribuição (TC)**. São dois institutos previdenciários distintos. Por exemplo, o segurado do sexo masculino pode contar com o TC necessário para se aposentar por tempo de contribuição, que são 35 anos (para os homens), mas não contar com o PC necessário, que são 180 contribuições mensais.

09. O **PC** é composto pelas contribuições realizadas a contar do efetivo pagamento da 1.ª contribuição **SEM ATRASO**, não sendo consideradas as contribuições recolhidas em atraso referentes a competências (meses) anteriores. Devo ressaltar que essa regra vale para os contribuintes individuais e os segurados facultativos, pois para os segurados empregados e trabalhadores avulsos, o recolhimento é presumido quando da sua retenção.

10. O **TC**, por sua vez, aceita as contribuições recolhidas em atraso referentes a períodos anteriores ou posteriores à obrigatoriedade da filiação, ou seja, é **possível fazer o recolhimento de períodos atrasados**. Claro que essa regra não vale para o segurado facultativo, pois seria muito cômodo o indivíduo chegar aos 55 anos de idade e querer recolher as contribuições devidas a todas as lacunas de sua vida (períodos em que ficou sem contribuir), na condição de facultativo.

11. Havendo **perda da qualidade de segurado**, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para **efeito de carência** depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com, no **mínimo, 1/3** do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida, pela legislação previdenciária, para o benefício.

12. Períodos de Carência previstos na legislação previdenciária:

Benefício Previdenciário:	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180
Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0
Auxílio acidente	0
Auxílio reclusão	0
Pensão por Morte	0
Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0
Salário família	0
Reabilitação Profissional	0

(...)

Acabamos a teoria da aula! A seguir, estão as questões comentadas, mas se você quiser tentar resolvê-las antes de ler as resoluções, adiante um pouco mais a nossa aula e você encontrará as questões sem comentários e com gabarito ao final. É hora de exercitar! =)

Em caso de dúvida sobre o curso (conteúdo), utilize o nosso **Fórum de Dúvidas**, presente em sua área restrita.

Para outros assuntos, escreva para mim:

alijaha@estrategiaconcursos.com.br

ali.previdenciario@gmail.com

www.facebook.com/amjaha

Sucesso! =)



04. Questões Comentadas.

01. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):

Para a concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio doença em decorrência de acidente do trabalho, a legislação de regência do RGPS dispensa o cumprimento do período de carência, dado que se trata de evento não programável.

Como observamos na legislação previdenciária, temos que:

Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez, nos casos de **acidente** de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

*Estamos diante do **Auxílio Doença Acidentário** e da **Aposentadoria por Invalidez Acidentária**. Por decorrerem de acidente, dispensam qualquer carência.*

Não obstante, temos o nosso famigerado quadrinho salva-vidas:

Benefício Previdenciário:	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180
Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0
Auxílio acidente	0
Auxílio reclusão	0

Pensão por Morte	0
Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0
Salário família	0
Reabilitação Profissional	0

Certo.

02. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):

A concessão do benefício de auxílio doença, em regra, exige período de carência de doze contribuições mensais. Todavia, a lei prevê casos em que a concessão do referido benefício independe de carência, entre os quais se inclui a situação na qual o segurado venha a ser vítima de moléstia profissional ou do trabalho.

Em regra, o Auxílio Doença exige 12 meses de carência, entretanto, em caso de concessão por motivos acidentários (inclusive moléstia), essa carência será dispensada. =)

Certo.

03. (Analista Judiciário – Área Judiciária/STJ/CESPE/2012):

Segundo a legislação sobre os planos de benefícios da previdência social, o período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício.

O CESPE em 2012 simplesmente "copiou e colou" a definição legal de Período de Carência, a saber:

*Período de carência (PC) é o tempo correspondente ao **número mínimo de contribuições mensais** indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício.*

Em síntese, PC é o tempo mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário, sendo que esse tempo mínimo varia de acordo com o benefício solicitado.

Certo.

04. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

Carência trata-se do número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus a determinado benefício previdenciário, sendo o direito concedido a partir do primeiro dia do mês posterior ao qual a última contribuição do período de carência se refere.

Para gozar do benefício previdenciário, o segurado deve contar com o período de carência e com o tempo de contribuição que a benesse exigir, ou seja, cumprir apenas o período de carência não garante o gozo a nenhum benefício! Preste atenção! =)

Errado.

05. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para o Auxílio doença no caso de acidente de qualquer natureza, deverá contar com 14 (quatorze) contribuições mensais.

O número mínimo de contribuições mensais indispensáveis nada mais é do que a carência exigida pelo benefício. No caso, o Auxílio doença acidentário dispensa carência. Além disso, não existe nenhum período de carência de 14 meses, certo?! Já dava para matar a questão nesse detalhe!

Errado.

06. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Célia, professora de uma universidade, eventualmente, presta serviços de consultoria na área de educação. Por isso, Célia é segurada empregada pela atividade de docência e contribuinte individual quando presta consultoria. Nessa situação, Célia tem uma filiação para cada atividade.

*Conforme dispõe a legislação previdenciária, deve-se ter em mente que cada atividade remunerada exige uma inscrição a parte, ou seja, a pessoa que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao RGPS **será obrigatoriamente inscrita em relação a cada uma delas.***

Certo.

07. (Juiz do Trabalho/TRT-9/ESPP/2012):

A trabalhadora avulsa faz jus ao salário maternidade de 120 dias, pago diretamente pelo INSS, observada carência de dez meses.

O Salário maternidade da trabalhadora avulsa dispensa qualquer período de carência, a exemplo do que ocorre com a segurada empregada e a empregada doméstica. A legislação previdenciária exige carência de 10 meses da segurada contribuinte individual, segurada especial e segurada facultativa.

Errado.

08. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):

Os beneficiários do RGPS classificam-se como segurados e dependentes. A lei, entretanto, disciplina a inscrição apenas dos segurados, ficando seus dependentes dispensados da inscrição, mesmo no momento do requerimento do benefício a que fizerem jus.

*Conforme dispõe a legislação previdenciária, a **inscrição de dependente será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito**. Não existe a possibilidade de se realizar a inscrição dos dependentes em outras situações se não essa.*

Errado.

09. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

A respeito dos períodos de carência, os seguintes benefícios previdenciários não necessitam de período de carência: a) Pensão por Morte; b) Auxílio reclusão; Salário Família; Auxílio acidente; e) Auxílio doença.

O erro da questão está no final! O Auxílio doença, em regra, necessita de um período de carência de 12 meses, exceto no caso do Auxílio doença acidentário, que dispensa carência.

Para você recordar e memorizar:

Benefício Previdenciário:

PC:

Aposentadoria por Idade	180
-------------------------	-----

<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	<i>12</i>
<i>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</i>	<i>0</i>
<i>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</i>	<i>180</i>
<i>Aposentadoria Especial</i>	<i>180</i>
<i>Auxílio doença</i>	<i>12</i>
<i>Auxílio doença Acidentário</i>	<i>0</i>
<i>Auxílio acidente</i>	<i>0</i>
<i>Auxílio reclusão</i>	<i>0</i>
<i>Pensão por Morte</i>	<i>0</i>
<i>Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)</i>	<i>10</i>
<i>Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)</i>	<i>0</i>
<i>Salário família</i>	<i>0</i>
<i>Reabilitação Profissional</i>	<i>0</i>

Errado.

10. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):

A lei exige, para a concessão de auxílio doença aos segurados especiais, no valor de um salário mínimo, a comprovação de carência.

*O Segurado Especial sempre segue regras previdenciárias próprias, e no caso do período de carência não seria diferente. Para gozar dos benefícios, o segurado deve comprovar **tempo de exercício na atividade rural**.*

Errado.

11. (Defensor Público/DPE-CE/CESPE/2008):

Não há limite mínimo de idade para inscrição no RGPS, considerando-se a necessária proteção ao trabalhador, em especial a universalidade do atendimento.

A universalidade do atendimento é um princípio previdenciário presente no texto da nossa carta magna. Porém, esse princípio não afasta a exigência de idade mínima para a inscrição do segurado junto ao RGPS.

*Em regra, a idade mínima exigida é de 16 anos, para qualquer uma das classes de segurados (CADES F), exceto para o **menor aprendiz** (empregado) que poderá se inscrever a partir de 14 anos.*

Errado.

12. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

Com exceção da opção pelo recolhimento trimestral de contribuições, o segurado facultativo não pode retroagir sua filiação, estando vedado pagamento de contribuição relativa a competências anteriores à data de sua inscrição e do seu primeiro recolhimento.

Certíssima a questão! Para os segurados facultativos, a filiação é ato volitivo (que exige vontade) e somente se concretiza após a inscrição e o recolhimento da 1.ª contribuição, não podendo as contribuições retroagir a período anterior a sua inscrição.

Certo.

13. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

Os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição exigem 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais.

Quais são as 4 faixas de carência? 180, 12, 10 e 0 (zero)! Não existe nenhuma faixa de 150 contribuições mensais! Para concluir, ambos os benefícios citados no enunciado exigem uma carência de 180 contribuições mensais.

Errado.

14. (Defensor Público/DPU/CESPE/2010):

Quanto à filiação do segurado obrigatório à previdência social, vigora o princípio da automaticidade, segundo o qual a filiação desse segurado decorre, automaticamente, do exercício de atividade remunerada,

independentemente de algum ato seu perante a previdência social. A inscrição, ato material de registro nos cadastros da previdência social, pode ser concomitante ou posterior à filiação, mas nunca, anterior.

*A filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios (CADES) e da inscrição formalizada com o pagamento da 1.ª contribuição para o segurado facultativo (F). Este é o **princípio da automaticidade** apresentado na questão do CESPE.*

Quanto ao momento da inscrição, a corrente doutrinária a qual eu me filio, afirma que a inscrição será posterior a filiação. Entretanto, considero interessante citar que alguns doutrinadores afirmam que a inscrição e a filiação ocorrem no mesmo momento. Para as provas objetivas, adote o posicionamento majoritário. =)

Certo.

15. (Analista Judiciário – Área Judiciária/TST/FCC/2012):

Nos termos do Regime Geral da Previdência Social, período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício. Neste sentido, dependem de período de carência os benefícios de aposentadoria especial e aposentadoria por idade.

A banca apresentou corretamente o conceito legal de Período de Carência, e informou corretamente que a Aposentadoria Especial, bem como a Aposentadoria por Idade dependem de carência. Para constar, ambas necessitam de 180 contribuições de carência. Guarde bem o nosso quadrinho:

Benefício Previdenciário:	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180

Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0
Auxílio acidente	0
Auxílio reclusão	0
Pensão por Morte	0
Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0
Salário família	0
Reabilitação Profissional	0

Certo.

16. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):

Dona de casa inscrita como segurada facultativa do RGPS poderá recolher contribuições em atraso, desde que a primeira contribuição tenha sido recolhida sem atraso e não seja ultrapassado o prazo de seis meses após a cessação das contribuições.

O segurado facultativo que deixar de contribuir para a Previdência Social, gozará de um PG de até 6 meses após a cessação das contribuições.

Em suma, após a filiação e o primeiro pagamento em dia, o segurado facultativo poderá recolher todas as suas contribuições em atraso, desde que não tenha expirado o prazo do seu período de graça, que é o período em que o contribuinte não contribui, mas não perde sua qualidade de segurado perante o RGPS.

Certo.

17. (Defensor Público/DPU/CESPE/2007):

A idade mínima para filiação ao RGPS é de 16 anos, ressalvados os contratos especiais com idade limite inicial de 14 anos, ajustados nos termos da legislação trabalhista, de forma escrita e por prazo

determinado, assegurando ao menor e ao aprendiz um programa de aprendizagem e formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Corretíssima! O texto é longo, técnico e detalhista, mas traduz exatamente o entendimento legislativo previdenciário: em regra, a idade mínima exigida para filiação é de 16 anos, para qualquer uma das classes de segurados (CADES F), exceto para o menor aprendiz (empregado) que poderá se inscrever a partir de 14 anos.

Certo.

18. (Procurador/SEAD-SE/CESPE/2009):

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à previdência social, com, no mínimo, dois terços do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

*Questão quase literal do CESPE! Quase! Pois a partir da nova filiação, o segurado deve contar com, no mínimo, **1/3 (um terço)** do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida pela legislação previdenciária para a obtenção do benefício.*

Errado.

19. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2011):

Em relação aos institutos de direito previdenciário, é correto afirmar que é de dez contribuições mensais o período de carência exigido para a concessão de salário maternidade à empregada doméstica.

O benefício Salário Maternidade apresenta dois PC (Período de Carência distintos):

<i>Salário Maternidade (Cont. Individ., Seg. Especial, Facultativa):</i>	<i>10</i>
<i>Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa):</i>	<i>0</i>

*No caso das empregadas, **empregadas domésticas** e trabalhadoras avulsas, o PC = zero, ou seja, **a carência é dispensada.***

Errado.

20. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para o Auxílio reclusão, deverá contar com 12 (doze) contribuições mensais.

O Auxílio reclusão também é um benefício que dispensa carência.

Errado.

21. (Defensor Público/DPU/CESPE/2007):

A concessão dos benefícios de pensão por morte, Auxílio reclusão, Salário família e Auxílio acidente independe de carência.

*A legislação previdenciária prevê que os seguintes benefícios **independem** de prévio período de carência:*

<i>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</i>
<i>Auxílio acidente</i>
<i>Auxílio doença Acidentário</i>
<i>Auxílio reclusão</i>
<i>Pensão por Morte</i>
<i>Salário Maternidade (E, D, A)</i>
<i>Salário família</i>

Certo.

22. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

Independente de carência a concessão de Auxílio doença e Aposentadoria por Invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios competentes, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

Essa questão dispõe exatamente a letra da lei sobre o Auxílio doença acidentário e a Aposentadoria por Invalidez acidentária.

Certo.

23. (Analista/SERPRO/CESPE/2013):

Um indivíduo que tenha perdido a qualidade de segurado fará jus à concessão de aposentadoria por idade ao completar sessenta e cinco anos, se homem, ou sessenta anos, se mulher, caso tenha recolhido o número mínimo de contribuições mensais exigido na data do requerimento desse benefício quando ele ainda mantinha a qualidade de segurado.

A perda da qualidade de segurado não tem repercussão na concessão do benefício, desde que o indivíduo tenha preenchido todos os requisitos necessários para a sua concessão. =)

Certo.

24. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

Cláudio exerceu atividade de caldeireiro na fábrica X de 01 de janeiro de 2009 a 01 de julho de 2009 e sofreu acidente de trabalho que acarretou a perda de dois dedos da mão. Nessa situação, Cláudio não terá direito a receber benefício previdenciário por ausência do cumprimento do período de carência.

A questão contou uma historinha e no final deixou bem claro que estamos diante do Auxílio Doença Acidentário! E como prevê a legislação, benesse de origem acidentária dispensa qualquer carência, é o que ocorre com o Auxílio Doença Acidentário e com a Aposentadoria por Invalidez Acidentária. Observe:

Benefício Previdenciário:	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180

Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0
Auxílio acidente	0
Auxílio reclusão	0
Pensão por Morte	0
Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0
Salário família	0
Reabilitação Profissional	0

Errado.

25. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses subsequentes às suas respectivas competências.

A questão apresentou uma falha no seu finalzinho (que novidade!): o PC é considerado a partir do transcurso do 1.º dia dos meses de suas competências e não dos meses subsequentes. Foi uma questão cruel! De onde vem essa disposição? Do Art. 26 do Decreto n.º 3.048/1999 (RPS/1999):

*Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir **do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.***

Errado.

26. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2013):

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data não poderão ser computadas para efeito de carência.

*Conforme dispõe a legislação, havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com, **no mínimo, 1/3 (33%)** do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida, pela legislação previdenciária, para o benefício.*

Errado.

27. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

A filiação materializa a inscrição junto ao RGPS e objetiva a identificação pessoal do segurado.

É o contrário! A inscrição (ato administrativo de cadastramento) materializa a filiação (vínculo jurídico de obrigações e direitos). Vamos lembrar da linha laboral do trabalhador:



Errado.

28. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que a Aposentadoria por Invalidez oriunda de doença profissional exige doze contribuições.

*A Aposentadoria por Invalidez oriunda de doença profissional é espécie do gênero Aposentadoria por Invalidez Acidentária. Essa dedução tem embasamento na legislação previdenciária, que equipara **doença profissional** e **doença do trabalho** a acidente do trabalho. Por fim, esse benefício acidentário dispensa carência.*

Errado.

29. (Juiz do Trabalho/TRT-21/2010):

O período de carência, quanto ao auxílio doença, é inexigível no infortúnio laboral.

Auxílio Doença Acidentário tem carência zero! Essa foi fácil! =)

Não se esqueça:

Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0

Certo.

30. (Juiz do Trabalho/TRT-9/FUNDEC/2003):

Independem de carência as seguintes prestações, dentre outras: pensão por morte, auxílio reclusão, salário família e auxílio acidente.

Conhecer a nossa tabelinha é essencial para os concursos:

Benefício Previdenciário:

PC:

Aposentadoria por Idade	180
-------------------------	-----

Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0

Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
---	-----

Aposentadoria Especial	180
------------------------	-----

Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0

Auxílio acidente	0
------------------	---

Auxílio reclusão	0
------------------	---

Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
---	----

Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0
---	---

Salário família	0
-----------------	---

Reabilitação Profissional	0
---------------------------	---

Certo.

31. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, não havendo possibilidade de concessão de pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade.

A perda da qualidade de segurado não tem repercussão na concessão do benefício, desde que o indivíduo tenha preenchido todos os requisitos necessários para a sua concessão. No caso em tela, se o segurado estiver com todos os requisitos legais preenchidos, não há de se falar em negativa de concessão de pensão por morte.

Errado.

32. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para a Aposentadoria por Idade, não haverá necessidade de contribuições mensais.

O benefício Aposentadoria por Idade exige um período de carência de 180 contribuições mensais.

Não se esqueça:

Aposentadoria por Idade	180
-------------------------	-----

Aposentadoria por Invalidez	12
-----------------------------	----

Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
--	---

Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
---	-----

Aposentadoria Especial	180
------------------------	-----

Errado.

33. (Advogado/CETESB/VUNESP/2009):

Quanto ao período de carência para a concessão de benefícios previdenciários, está correto: auxílio doença: 10 (dez) meses.

Em regra, o Auxílio Doença exige uma carência de 12 meses. Entretanto, se o auxílio for decorrente de acidente do trabalho, a carência é dispensada. Em suma, ou é 12 ou é zero, não existe 10 meses de carência para essa benesse. =)

Errado.

34. (Defensor Público/DPE-AC/CESPE/2012):

Compete ao dependente promover sua inscrição na previdência social quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado.

*A inscrição dos dependentes deverá ser realizada **somente** no momento do requerimento do benefício a que tiverem direito. Não existe a possibilidade de se realizar a inscrição dos dependentes em outras situações se não essa.*

Certo.

35. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

A despeito da preocupação social que inspira o regime previdenciário público brasileiro, ele é eminentemente contributivo, de modo que, a partir do advento da Lei 8.213/91, deixou de existir qualquer possibilidade de concessão de benefício previdenciário sem recolhimento de contribuições no período equivalente à carência exigida.

De fato, o regime previdenciário pátrio tem cunho contributivo, pois como é estudado na CF/1988, a Seguridade se divide em três áreas: a Saúde, que é direito de todos e dever do Estado, a Assistência Social, que será prestada a quem dela necessitar e a Previdência Social, que concederá benefícios previdenciários, sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e filiação obrigatório.

Porém, existem alguns benefícios que são concedidos sem a necessidade de uma carência prévia por parte do contribuinte. São os seguintes:

<i>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</i>
<i>Auxílio acidente</i>
<i>Auxílio doença Acidentário</i>
<i>Auxílio reclusão</i>
<i>Pensão por Morte</i>
<i>Salário Maternidade (E, D, A)</i>
<i>Salário família</i>

Errado.

36. (Juiz do Trabalho/TRT-9/ESPP/2012):

A empregada do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, tem direito ao salário maternidade de 120 dias, sem qualquer carência.

Salário maternidade da seguintes seguradas dispensa qualquer carência: Empregada, Empregada Doméstica e Avulsa! Para você não esquecer:

Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0

Certo.

37. (Advogado da União/AGU/CESPE/2012):

À luz da jurisprudência do STF e do STJ, a concessão de pensão por morte, auxílio reclusão e salário família independe de carência.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ) estão em consonância com a legislação previdenciária, ou seja, as benesses supracitadas dispensam carência para sua concessão.

Certo.

38. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

A inscrição é o ato pelo qual o segurado é cadastrado no RGPS, por meio de comprovação de dados pessoais e outros elementos.

*Considera-se inscrição de segurado para os efeitos da Previdência Social o ato pelo qual o segurado é **cadastrado no RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), mediante **comprovação** dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis a sua caracterização, observado as especificidades dispostas na legislação previdenciária.*

Certo.

39. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

Nos casos do segurado empregado e do trabalhador avulso, serão consideradas, para cômputo do período de carência, as contribuições referentes ao período a partir da data da inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

*Atenção! O Período de Carência é contado da **data de FILIAÇÃO** ao RGPS do empregado e do trabalhador avulso! Não é da inscrição, pois essa é um mero ato administrativo de cadastramento, enquanto que a **FILIAÇÃO** é o vínculo que cria direitos e obrigações entre o segurado e o INSS (Gestor do RGPS).*

Errado.

40. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2007):

Lucas foi empregado pelo período de 15 anos, após o qual ingressou no serviço público, no qual exerceu atividades durante 10 anos. Com o intuito de se aposentar, requereu o pagamento das contribuições devidas como contribuinte individual durante o período pretérito, para fins de carência. Nessa situação, mesmo não sendo contribuinte obrigatório no referido período, Lucas poderá contar com esse tempo de contribuição, desde que faça, agora, o referido pagamento das prestações em atraso, com juros e correção monetária.

Lucas trabalhou 15 anos na iniciativa privada antes de entrar para o serviço público (Regime Próprio de Previdência Social, em regra), e quer se aposentar pelo RGPS em relação ao tempo anterior ao seu ingresso na administração pública. No caso, a questão não trouxe qual tipo de aposentadoria ele está pleiteando, com isso, pode ser tanto aposentadoria por idade quanto por tempo de contribuição, sendo que ambas exigem um período de carência de

180 contribuições mensais. Diante do exposto, podemos identificar dois erros gritantes:

O primeiro erro da questão está em afirmar que Lucas poderá pagar os 15 anos em atraso (180 contribuições mensais) e contar com esse período para carência. Parcelas pagas em atraso contam somente para tempo de contribuição e nunca para período de carência.

O segundo erro está em afirmar que Lucas não era segurado obrigatório no período pretérito. Claro que era! Contribuinte individual é segurado obrigatório do RGPS.

Errado.

41. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Há oito meses, Edna, profissional liberal, fez sua inscrição na previdência social, na qualidade de contribuinte individual, passando a recolher regularmente as suas contribuições mensais. Dois meses depois da inscrição, descobriu que estava grávida de 1 mês, vindo seu filho a nascer, prematuramente, com sete meses. Nessa situação, não há nada que impeça Edna de receber o salário-maternidade, pois a carência do benefício será reduzida na quantidade de meses em que o parto foi antecipado.



Observe a cronologia do caso:

	Inscrição	Início da Gravidez						Parto
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
Contribuições:	1	2	3	4	5	6	7	8
Gravidez:		1	2	3	4	5	6	7

No mês 1, Edna fez sua inscrição como contribuinte individual e recolheu sua 1.ª contribuição mensal. No mês 3, Edna descobriu que estava grávida de 2 meses (desde o início do Mês 2). O seu

parto foi de 7 meses, no mês 8, quando ela contava com 8 contribuições recolhidas. Em regra, a carência do salário maternidade para a contribuinte individual é de 10 contribuições, porém, como o parto foi antecipado em 2 meses, a carência será reduzida no mesmo número de meses da antecipação do parto, ou seja, 2 contribuições mensais, logo, $PC = 10 - 2 = 8$ contribuições e Edna poderá gozar desse benefício, pois cumpriu a carência necessária.

Certo.

42. (Promotor de Justiça Substituto/MPE-ES/CESPE/2010):

As contribuições que o segurado contribuinte individual pagar em atraso não serão consideradas para efeito de carência nem serão computadas como tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, ainda que comprovado o exercício de atividade abrangida pela previdência social.

A regra é clara:

Contribuições pagas em dia: Contam para **PC** (período de carência) e para **TC** (tempo de contribuição).

Contribuições pagas em atraso: Contam somente para **TC**.

Não se esqueça disso. =)

Errado.

43. (Médico do Trabalho/BRB/CESPE/2010):

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (carência). Esse prazo não é exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional ou do trabalho.

Observe a disposição legal:

*Independem de qualquer período de carência o **Auxílio doença e Aposentadoria por invalidez** nos casos de **acidente** de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS) a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que*

*Ihe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. Para efeitos previdenciários, entende-se como **acidente** de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.*

E por curiosidade, olhe o disposto no site da Previdência Social:

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (carência). Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional ou do trabalho.

Enfim... O CESPE usou a técnica milenar do "copia e cola" nessa questão! RS! =)

Certo.

44. (Analista do Seguro Social/INSS/Funrio/2013):

Independente de carência a concessão das seguintes prestações previdenciárias, nos termos da Lei n.º 8213/1991, o auxílio doença e a aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada dois anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

*Entre os benefícios da Previdência Social que **independem de PC**, temos os seguintes:*

*3. **Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez**, nos casos de **acidente** de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Essa lista deverá ser elaborada a cada **3 anos** de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e*

*gravidade que mereçam tratamento particularizado. Para efeitos previdenciários, entende-se como **acidente** de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.*

*Estamos diante do **Auxílio Doença Acidentário** e da **Aposentadoria por Invalidez Acidentária**. Por decorrerem de acidente, dispensam qualquer carência. Não precisa ficar decorando todo o texto exposto acima. Leia para ter uma ideia, mas entenda a lógica: se o benefício for derivado de acidente, não existe carência a ser cumprida.*

Errado.

45. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para a Pensão por Morte, não haverá necessidade de contribuições mensais.

Essa é exatamente a regra prevista na legislação previdenciária: Pensão por Morte = carência ZERO.

Além do benefício supracitados, alguns outros benefícios também dispensam a carência, a saber: Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio Doença Acidentário, Auxílio Acidente, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade (para Empregadas, Domésticas e Trabalhadoras Avulsas) e Salário Família. =)

Certo.

46. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Alexandre, caminhoneiro, sempre trabalhou por conta própria e jamais se inscreveu no regime geral da previdência social. Após sofrer um grave acidente, resolveu filiar-se à previdência. Seis meses depois, sofreu novo acidente e veio a falecer, deixando esposa e três filhos. Nessa situação, os filhos e a esposa de Alexandre não receberão a pensão por morte pelo fato de não ter sido cumprida a carência de doze meses.

Nem precisamos ficar tentando fazer uma linha do tempo da história contada, pois o benefício pensão por morte independe de carência. Questão pomposa, mas fácil. =)

Errado.

47. (Juiz do Trabalho/TRT-9/PUC-PR/2007):

São prestações previdenciárias que independem de carência, dentre outras: a) Auxílio doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho; b) salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica e seguradas contribuintes individuais.

Observe o nosso quadro com benefícios que independem de carência:

Benefício PC

<i>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</i>	0
<i>Auxílio acidente</i>	
<i>Auxílio doença Acidentário</i>	
<i>Auxílio reclusão</i>	
<i>Pensão por Morte</i>	
<i>Salário Maternidade (E, D, A)</i>	
<i>Salário família</i>	

Como você percebeu, o Salário Maternidade da Contribuinte Individual (C) não está abarcado pela dispensa de carência. Logo, conforme legislação previdenciária, esse benefício exige, em regra, 10 contribuições mensais.

Errado.

48. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

O benefício de Auxílio doença não exige período de carência em hipótese alguma.

O benefício Auxílio doença, em regra, exige um período de carência de 12 contribuições mensais, porém, no caso em que esse benefício decorre de acidente de qualquer natureza ou doença prevista em lei, a carência faz-se desnecessária.

Errado.

49. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que o Auxílio doença exige doze contribuições.

Em regra, sim! São 12 contribuições mensais de PC. Por outro lado, não podemos nos esquecer de que o Auxílio doença acidentário dispensa qualquer PC! =)

Certo.

50. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

Carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais exigíveis para que o beneficiário tenha direito a usufruir o benefício.

O CESPE trouxe a literalidade do conceito de carência:

*Período de carência (PC) é o tempo correspondente ao **número mínimo de contribuições mensais** indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício.*

Certo.

51. (Advogado/CETESB/VUNESP/2009):

Quanto ao período de carência para a concessão de benefícios previdenciários, está correto: pensão por morte, salário família e auxílio acidentário: independem de carência.

Os 3 benefícios citados dispensam carência! Para fixar, lembre-se da nossa tabelinha:

Benefício Previdenciário:	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0

Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180
Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0
Auxílio acidente	0
Auxílio reclusão	0
Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0
Salário família	0
Reabilitação Profissional	0

Certo.

52. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

Quando perdida a qualidade de segurado, as contribuições anteriores serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

No caso da perda da qualidade do segurado, observe o disposto na legislação previdenciária:

*Havendo **perda da qualidade de segurado**, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para **efeito de carência** depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com, no **mínimo, 1/3** (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida, pela legislação previdenciária, para o benefício.*

Certo.

53. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

O benefício de salário-maternidade, para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica, não exige período de carência.

Para não esquecer:

Benefício	PC
Salário Maternidade (C, S, F)	10
Salário Maternidade (E, D, A)	0

Questão tranquila! =)

Certo.

54. (Técnico Judiciário/TRT-21/CESPE/2010):

Para fazer jus a qualquer prestação do RGPS, o beneficiário deve preencher o período de carência, assim entendido como o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis.

Nem sempre! Existem alguns benefícios que dispensam carência! Para ficar mais claro observe o nosso quadro-resumo:

Benefício Previdenciário:	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180
Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0

Auxílio acidente	0
Auxílio reclusão	0
Salário Maternidade (Cont. Individ., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0
Salário família	0
Reabilitação Profissional	0

Errado.

55. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Uma profissional liberal que seja segurada contribuinte individual da previdência social há três meses e esteja grávida de seis meses terá direito ao salário-maternidade, caso recolha antecipadamente as sete contribuições que faltam para completar a carência.

A contagem do período de carência para a contribuinte individual, conforme a legislação previdenciária inicia-se na data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores.

Além disso, não existe essa possibilidade de recolhimento adiantado para contagem de carência. Caso a gravidez ocorra de forma normal, o parto ocorrerá no 9.º mês, quando a segurada terá apenas 6 contribuições recolhidas, sendo que o período de carência da contribuinte individual é de 10 contribuições, logo, não gozará desse benefício previdenciário.

Errado.

56. (Juiz do Trabalho/TRT-14/2008):

São prestações compreendidas no Regime Geral de Previdência Social que não dependem de carência: reabilitação profissional e auxílio reclusão.

Exatamente! Tanto a Reabilitação Profissional quanto o Auxílio Reclusão dispensam carência para sua concessão.

Certo.

57. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

As prestações denominadas de Pensão por Morte, Auxílio Reclusão, Salário Família, Auxílio Acidente, Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, serviço social e reabilitação profissional independem de carência para sua concessão.

Essa questão de concurso de altíssimo nível (Magistratura do Trabalho) cobrou a literalidade da legislação previdenciária, que pode ser resumida no seguinte quadro-resumo:

Benefício Previdenciário:	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180
Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0
Auxílio acidente	0
Auxílio reclusão	0
Pensão por Morte	0
Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0

Salário família	0
-----------------	---

Reabilitação Profissional	0
---------------------------	---

Certo.

58. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

O benefício de pensão por morte exige 12 (doze) contribuições mensais.

A pensão por morte, como vários outros benefícios previdenciário, dispensa a carência. =)

Errado.

59. (Juiz do Trabalho/TRT-9/ESPP/2012):

A segurada contribuinte individual tem direito ao salário maternidade, desde que possua carência de dez meses.

Para as seguintes seguradas o período de carência é de 10 meses:

- ✓ *Contribuinte Individual;*
- ✓ *Segurada Especial, e;*
- ✓ *Segurada Facultativa.*

Certo.

60. (Analista Judiciário - Execução de Mandados/TRF-2/FCC/2012):

De acordo com a Lei n.º 8.213/1991, a concessão da pensão por morte e do auxílio reclusão dependem do período de carência de 3 e 12 meses, respectivamente.

A Pensão por Morte e o Auxílio Reclusão dispensam carência para a sua concessão! A propósito, não existe nenhum benefício com carência de 3 meses! =)

Errado.

61. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para a Aposentadoria por Tempo de Serviço, deverá contar com 120 (cento e vinte) contribuições mensais.

*O primeiro erro está em utilizar o antiquado termo "Aposentadoria por Tempo de Serviço", pois atualmente o correto é "Aposentadoria por Tempo de Contribuição". O segundo erro é que esse benefício exige uma carência prévia de 180 contribuições, e não 120 como afirma a questão. A propósito, os benefícios da Previdência Social podem ser divididos em **4 faixas de carência:***



Benefício	PC
<i>Aposentadoria Especial</i>	180
<i>Aposentadoria por Idade</i>	
<i>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</i>	
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	12
<i>Auxílio doença</i>	
<i>Salário Maternidade (C, S, F)</i>	10
<i>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</i>	0
<i>Auxílio acidente</i>	
<i>Auxílio doença Acidentário</i>	
<i>Auxílio reclusão</i>	
<i>Pensão por Morte</i>	
<i>Salário Maternidade (E, D, A)</i>	
<i>Salário família</i>	

*Observe que não existe nenhuma faixa com 120 contribuições!
Outra questão que dava para matar apenas no detalhe! =)*

Errado.

62. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

É de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais o período de carência para obtenção do benefício à aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial.

A priori, devo informar que alguns concursos, mormente os da área jurídica (Magistratura, Procuradoria e Defensoria), utilizam algumas nomenclaturas desatualizadas em suas questões, como é o caso dessa. Como você sabe, não existe mais Aposentadoria por Tempo de Serviço, o que existe é Aposentadoria por Tempo de

Contribuição. Nesses casos, devemos desconsiderar esses atos falhos da banca e examinar o teor da questão. =)

Apesar da nomenclatura desatualizada, a assertiva está correta, uma vez que todas as aposentadorias citadas necessitam de carência de 180 meses. Lembrando que a única exceção fica por conta da Aposentadoria por Invalidez, que, em regra, exige 12 contribuições, podendo ser dispensada no caso de aposentadoria em função de acidente do trabalho.

Certo.

63. (Advogado/CETESB/VUNESP/2009):

Quanto ao período de carência para a concessão de benefícios previdenciários, está correto: salário maternidade de empregada doméstica: 12 (doze) meses.

O salário maternidade da doméstica não exige nenhum período de carência.

Errado.

64. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

O benefício de Auxílio reclusão exige 36 (trinta e seis) contribuições mensais.

Novamente, NÃO existe nenhuma carência de 36 contribuições mensais (são apenas 4 faixas: 0,10,12 e 180). Além disso, o Auxílio reclusão é outro benefício que dispensa carência.

Errado.

65. (Oficial de Justiça Avaliador Federal/TRT-5/FCC/2013):

Dorival voltava, com seu chapéu de palha, de Maracangalha, depois da primeira entrega de bicicleta, que fazia, após sua contratação como empregado da empresa Anália Entregas Rápidas Ltda., quando sofreu acidente na estrada, em razão da chuva fininha que caía. Considerando que as consequências do acidente o afastarão do trabalho por 4 meses, é certo afirmar que ele gozará do auxílio doença acidentário, já que esse benefício não exige carência.

O Auxílio Doença, em regra, necessita de 12 contribuições mensais de carência. Porém, o Auxílio Doença Acidentário dispensa

carência (situação na qual o segurado obrigatório ou facultativo sofre acidente de qualquer natureza ou contrai doença profissional).

Certo.

66. (Técnico do Seguro Social/INSS/Cesgranrio/2005):

A assistência social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência. A esse respeito, pode-se afirmar corretamente que são beneficiados apenas os dependentes de segurados que tenham cumprido o período de carência previsto em lei.

Das três áreas que compõem a Seguridade Social: Saúde, Assistência Social e Previdência Social, somente essa tem caráter contributivo. Em suma, a Previdência Social concede benefícios previdenciários àqueles que contribuem para o sistema previdenciário, sendo que alguns benefícios exigem um período prévio de carência. A Assistência Social, por sua vez, será prestada àqueles que dela necessitar, sem nenhuma contribuição de contrapartida e, por consequência, sem nenhuma carência prévia.

Errado.

67. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que o Salário Família exige zero contribuições, ou seja, dispensa contribuições.

A essa altura, você já conhece sabe todo o teor da nossa tabelinha:

Benefício Previdenciário:	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180

Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0

Auxílio acidente	0
Auxílio reclusão	0

Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0

Salário família	0
------------------------	----------

Reabilitação Profissional	0
---------------------------	---

Par constar, o Salário Família refere-se a uma cota, devido ao trabalhador de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados.

Certo.

68. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

Não depende de carência a concessão de auxílio doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, sofrer contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Observe a disposição legal:

*Independem de qualquer período de carência o **Auxílio doença e Aposentadoria por invalidez** nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS) a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. **Para***

efeitos previdenciários, entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

Conforme pode ser observado, a radiação equipara-se a acidente para efeitos previdenciários.

Certo.

69. (Técnico do Seguro Social/INSS/Cesgranrio/2005):

12 (doze) contribuições mensais, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e nenhuma contribuição são os períodos de carência, respectivamente, dos seguintes benefícios previdenciários: Auxílio doença, aposentadoria por idade e pensão por morte.

Questão certíssima! Para lembrar:

Auxílio doença (regra): PC de 12 contribuições mensais. E no caso de benefício derivado de acidente a carência é dispensada.

Aposentadoria por idade: PC de 180 contribuições.

Pensão por Morte: PC = zero (inexistente). Sempre!

Certo.

70. (Oficial de Justiça Avaliador Federal/TRT-5/FCC/2013):

Zélia é empregada doméstica. Trabalhou, registrada como tal, durante 20 (vinte) meses, até 31 de março de 2013, quando foi demitida sem justa causa. Engravidou em maio do mesmo ano. Por ocasião do nascimento de seu filho Lucas, no Hospital Sagrada Família, em Salvador, previsto para o mês de fevereiro de 2014, ela receberá integralmente o salário maternidade, já que para esse benefício não há carência, a condição de empregado ativo é irrelevante e ela se encontra no período de graça, mantida a condição de segurada.

Devemos lembrar que o Salário Maternidade exige as seguintes carências para ser usufruído pela segurada:

Contribuinte Individual, Segurada Especial, Segurada Facultativa: 10 contribuições mensais.

Empregada, Empregada Doméstica, Trabalhadora Avulsa: não necessita carência.

No caso em questão, Zélia era empregado doméstica, não necessitando de nenhuma carência para usufruir o benefício.

Dando continuidade à análise, observamos que ela trabalhou até 31/03/2013 e foi demitida em 05/2013, ou seja, está em condição de desemprego há apenas 1 ou 2 meses. Sendo assim, conforme dispõe a legislação previdenciária, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, até 12 meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.

Em suma, Zélia está dentro do Período de Graça de 12 meses, ou seja, mesmo sem estar contribuindo, ela não perdeu a condição de segurado do RGPS e poderá gozar do Salário Maternidade. =)

Certo.

71. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2009):

Em regra, independe de carência a concessão das seguintes prestações: pensão por morte, auxílio reclusão, aposentadoria por invalidez e auxílio acidente.

O erro da questão fica por conta da Aposentadoria por Invalidez, uma vez que essa só dispensa carência quando decorrer de acidente. Em regra, a Aposentadoria por Invalidez necessita de 12 meses de carência. Questão muito sutil!

Errado.

72. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

É de 12 (doze) contribuições mensais o período de carência para obtenção do auxílio doença e da aposentadoria por invalidez.

Em regra, o Auxílio Doença e a Aposentadoria por Invalidez necessitam de 12 meses de carência, exceto no caso de concessão em razão de acidente, quando a carência é dispensada.

Como a questão na fala nada sobre acidente, acredito que esteja cobrando a regra, o que valida a questão. =)

Certo.

73. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Uma segurada empregada do regime de previdência social que tenha conseguido seu primeiro emprego e, logo na primeira semana, sofra um grave acidente que determine seu afastamento do trabalho por quatro meses não terá direito ao Auxílio doença pelo fato de não ter cumprido a carência de doze contribuições.

*Nesse caso, a questão está falando do **Auxílio doença Acidentário**, que é justamente aquele que não exige nenhuma carência para sua concessão. Observe a diferença:*

Auxílio doença	12
Auxílio doença Acidentário	0

Errado.

74. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2011):

Independente de carência a concessão das seguintes prestações: a) Auxílio doença, em qualquer hipótese; b) aposentadoria por idade; c) pensão por morte; d) salário maternidade para a contribuinte individual; e) aposentadoria por invalidez, em qualquer hipótese.

Vamos por partes:

*a) Auxílio doença: 12 contribuições **em regra, 0 (zero)** contribuições no caso de Auxílio doença Acidentário. Em suma, nem sempre há dispensa de carência para esse benefício;*

*b) Aposentadoria por Idade: **180** contribuições de carência;*

*c) Pensão por Morte: Esse sempre **dispensa** carência;*

d) Salário Maternidade para a Contribuinte Individual: Esse benefício exige maior atenção de você, concurseiro, pois temos 2 hipóteses:

*1. Carência de **10** contribuições mensais para Contribuintes Individuais, Seguradas Especiais e Facultativas, e;*

2. **Dispensa** de carência para Empregadas, Domésticas e Trabalhadoras Avulsas.

e) Aposentadoria por Invalidez: Em regra, o benefício exige **12** contribuições mensais, podendo, nos casos de Aposentadoria por Invalidez Acidentária, ter o período de carência reduzido a 0 (zero).

Errado.

75. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que o Auxílio-Funeral exige zero contribuições, ou seja, dispensa contribuições.

Auxílio Funeral? Hein?! Calma aluno! Até 1997, a legislação previdenciária previa que, o segurado que recebesse até um determinado valor (próximo de 2 salários mínimos), ao morrer, deixaria ao seu dependente o benefício Auxílio-Funeral, no valor aproximado de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, pago diretamente pelo INSS.

Atualmente, não existe mais esse benefício, ele foi EXTINTO. Logo, não há de se falar em carência de algo que não existe mais! O que invalida a questão. =)

Errado.

76. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):

O empregado que tiver perdido a qualidade de segurado só fará jus ao recebimento de aposentadoria por invalidez se tiver voltado a contribuir para o sistema previdenciário, no mínimo, quatro meses antes do pedido de aposentadoria, caso em que as contribuições relativas à filiação anterior serão computadas para efeito de carência.

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com, no mínimo, 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida, pela legislação previdenciária, para o benefício.

Em regra, a Aposentadoria por Invalidez exige uma carência de 12 contribuições mensais. Logo, o empregado deve contribuir

com 4 contribuições (1/3) para poder utilizar as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado. =)

Certo.

77. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

É vedada a inscrição de segurado após sua morte, exceto em caso de segurado especial.

*O segurado especial apresenta uma peculiaridade interessante: é a única classe que admite a **inscrição post mortem** do segurado, ou seja, depois de morto. Em suma, é possível realizar a inscrição de um segurado que trabalhou 30 anos na roça e morreu sem ser inscrito no RGPS. É mais uma benesse previdenciária aos sofridos trabalhadores rurais.*

Certo.

78. (Promotor de Justiça Substituto/MPE-ES/CESPE/2010):

O tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991 não será considerado para efeito de carência, mas poderá ser computado como tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria, mediante o recolhimento das respectivas contribuições.

*A Lei n.º 8.213/1991 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 24/07/1991. E conforme legislação previdenciária, não será computado para efeito de carência o tempo de atividade do trabalhador rural anterior à competência novembro de 1991. Logo, o marco temporal é a competência **11/1991** (disposição legal) e não 07/1991 (publicação da Lei n.º 8.213).*

Errado.

79. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que a Pensão por Morte exige zero contribuições, ou seja, dispensa contribuições.

A legislação previdenciária prevê que os seguintes benefícios independem de prévio período de carência:

<i>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</i>
<i>Auxílio acidente</i>

*Auxílio doença **Acidentário***

Auxílio reclusão

Pensão por Morte

Salário Maternidade (E, D, A)

Salário família

Certo.

80. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

Maria trabalhou de 02 de janeiro de 2006 a 02 de julho de 2006 como empregada de uma empresa, vindo a contrair moléstia não relacionada ao trabalho, com prejuízo do exercício de suas atividades habituais. Nessa situação, Maria não terá direito ao recebimento do auxílio doença, por ausência do cumprimento da carência.

*O Auxílio Doença, em regra, necessita de 12 contribuições mensais de carência, porém, o **Auxílio Doença Acidentário** dispensa carência (situação na qual o segurado obrigatório ou facultativo sofre acidente de qualquer natureza ou contrai doença profissional).*

*Como podemos observar, Maria contraiu uma doença não relacionada com o trabalho, **essa situação descaracteriza o Auxílio Doença Acidentário**, sendo que para gozar do benefício, deverá cumprir a carência de 12 contribuições mensais.*

Certo.

81. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

A inscrição de dependente na previdência social não pode ser feita antes do requerimento do benefício a que tiver direito.

*A inscrição dos dependentes deverá ser realizada somente **no momento do requerimento do benefício a que tiver direito**. Não existe a possibilidade de se realizar a inscrição dos dependentes em outras situações se não essa.*

Certo.

82. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A inscrição do empregado e do trabalhador avulso se dá pelo preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho.

A questão misturou informações sobre empregado e trabalhador avulso. Observe o dispositivo legal a respeito do assunto:

*O ato de inscrição se dará, para o **empregado (E)** e o **trabalhador avulso (A)**, pelo preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho, no caso de empregado, exceto o trabalhador rural temporário, e pelo cadastramento e registro no sindicato ou OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra), no caso de trabalhador avulso.*

Errado.

83. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A inscrição do segurado perante a Previdência Social exige a idade mínima de 18 anos, exceto para o menor aprendiz, que é um segurado empregado e que pode ter sua inscrição efetuada com a idade mínima de 16 anos.

A questão se enrolou! A inscrição do segurado em qualquer categoria exige a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, exceto para o menor aprendiz (empregado) que ocorre a partir de 14 (quatorze) anos.

Errado.

84. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Mônica, amiga de Magali, trabalhou durante 10 anos na fabricação de sabonetes em formato de coelhinho, exercendo uma atividade autônoma de industrialização e venda (Contribuinte Individual), sendo que nesse período, nada contribuiu para a Previdência Social. Finalmente, em Maio/2012, visando obter num futuro distante a sua aposentadoria por tempo de contribuição, Mônica recolheu todas as contribuições mensais atrasadas, com os devidos acréscimos legais, não mais atrasando qualquer contribuição desse dia em diante. Supondo que Mônica só exerceu esse trabalho durante toda sua vida e que a legislação previdenciária não sofra alterações, em Maio/2032 ela poderá se aposentar, uma vez que as parcelas recolhidas em atraso não prejudicaram o período de carência requerido pelo benefício.



Os 10 anos (2002-2012) pagos em atraso por Mônica só contaram para TC (tempo de contribuição), pois contribuições recolhidas em atraso não são consideradas para PC (período de carência). Por sua vez, os 20 anos seguintes (2012-2032) pagos em dia contam tanto para TC, como para PC. Lembrando que a aposentadoria por tempo de contribuição exige um TC de 30 anos para mulheres e um PC de 180 contribuições mensais, podemos verificar que Mônica preencheu os requisitos necessários para gozar do benefício. Observe:

Período:	Situação:	TC (anos)	PC (contr. Mensais)
2002 - 2012	Pago em atraso	10	-
2012 - 2032	Pago em dia	20	240
Total		30	240

Ao analisar a situação, percebemos que a questão está correta, pois os 10 anos (120 contribuições) recolhidas em atraso não prejudicaram a carência exigida pelo benefício.

Certo.

85. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

As aposentadorias por idade, por invalidez (não acidentária) e por tempo de contribuição apresentam o mesmo período de carência, ou seja, 180 contribuições mensais pagas sem atraso.

A aposentadoria por invalidez, em regra, apresenta uma carência de 12 contribuições mensais. No caso de benefício derivado de acidente a carência é dispensada. Já as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição apresentam a mesma carência: 180 contribuições mensais.

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	PC:
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180

Errado.

86. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Apresentam carência zero os seguintes benefícios previdenciários: Auxílio doença acidentário, salário maternidade da contribuinte individual, Auxílio reclusão e o Salário família.

O erro da questão está no Salário maternidade da contribuinte individual (C), que a exemplo da segurada especial (S) e da

facultativa (F), possuem esse benefício atrelado à carência de 10 contribuições mensais. Não se esqueça dessa tabelinha:

Benefício	PC
<i>Aposentadoria Especial</i>	180
<i>Aposentadoria por Idade</i>	
<i>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</i>	
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	12
<i>Auxílio doença</i>	
<i>Salário Maternidade (C, S, F)</i>	10
<i>Aposentadoria por Invalidez Acidentária</i>	0
<i>Auxílio acidente</i>	
<i>Auxílio doença Acidentário</i>	
<i>Auxílio reclusão</i>	
<i>Pensão por Morte</i>	
<i>Salário Maternidade (E, D, A)</i>	
<i>Salário família</i>	

Errado.

87. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar a partir da nova filiação ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), com no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida pela legislação previdenciária, para o benefício.

Questão perfeita! Literalidade da legislação previdenciária!

Certo.

88. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A legislação previdenciária tem considerado como presumido, desde a competência Abril de 2003, o recolhimento das contribuições do segurado empregado, inclusive doméstico, do trabalhador avulso e do contribuinte individual que presta serviços a uma empresa.

A partir de Abril/2003, o recolhimento dos empregados, avulsos e contribuintes individuais que prestam serviços a empresas são considerados presumidos. Não existe essa previsão legal para o empregado doméstico, o que invalida a questão.

Errado.

89. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, Regulamento da Previdência Social, traz em seu bojo o instituto do Reconhecimento de filiação, que consubstancia o direito do segurado ter reconhecido, em até 5 (cinco) anos após a perda da qualidade de segurado, o tempo de exercício de atividade anteriormente abrangida pela Previdência Social.

*Conforme dispõe a legislação previdenciária, o instituto do **Reconhecimento de filiação** é o direito do segurado ter reconhecido, em qualquer época, o tempo de exercício de atividade anteriormente abrangida pela Previdência Social.*

Como podemos extrair, o reconhecimento de filiação pode ocorrer a qualquer tempo, não existindo a trava de até cinco anos após a perda da qualidade de segurado, como propõe a assertiva.

Errado.

90. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O segurado especial é a única classe de segurado que a legislação previdenciária permite a inscrição *post mortem* do *de cuius* perante o INSS.

Exato! Não se esqueça dessa peculiaridade do segurado especial! =)

Certo.

91. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Gláucia, formada em Pedagogia, é aprovada no curso de mestrado na área de Psicopedagogia, curso de período integral, impossibilitando-a de trabalhar durante os estudos. Nessa situação, caso Gláucia deseje contribuir para a Previdência Social, bastará ela se deslocar até a agência do INSS munida de seu documento de identidade e de declaração expressa de que não exerce nenhuma atividade remunerada, para realizar a sua inscrição na qualidade de segurada facultativa.

*Conforme dispõe o Regulamento da Previdência Social, o estudante é classificado como segurado facultativo. Diante dessa situação, Glaucia, futura mestranda, para efetuar a sua inscrição na condição de segurada facultativa junto ao RGPS deverá se deslocar até agência do INSS para apresentação de **documento de identidade e declaração expressa** de que **não exerce atividade** que a enquadre na categoria de segurada obrigatória.*

Certo.

92. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A inscrição do dependente junto à Previdência Social poderá ser realizada a qualquer tempo.

*A inscrição dos dependentes deverá ser realizada somente **no momento do requerimento do benefício a que tiver direito**. Não existe a possibilidade de se realizar a inscrição dos dependentes em outro momento, por se tratar de informações sensíveis, passíveis de mudança a qualquer tempo.*

Errado.

05. Questões Sem Comentários.

Marque **C** (certo) ou **E** (errado):

01. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):

Para a concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio doença em decorrência de acidente do trabalho, a legislação de regência do RGPS dispensa o cumprimento do período de carência, dado que se trata de evento não programável.

02. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):

A concessão do benefício de auxílio doença, em regra, exige período de carência de doze contribuições mensais. Todavia, a lei prevê casos em que a concessão do referido benefício independe de carência, entre os quais se inclui a situação na qual o segurado venha a ser vítima de moléstia profissional ou do trabalho.

03. (Analista Judiciário – Área Judiciária/STJ/CESPE/2012):

Segundo a legislação sobre os planos de benefícios da previdência social, o período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício.

04. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

Carência trata-se do número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus a determinado benefício previdenciário, sendo o direito concedido a partir do primeiro dia do mês posterior ao qual a última contribuição do período de carência se refere.

05. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para o Auxílio doença no caso de acidente de qualquer natureza, deverá contar com 14 (quatorze) contribuições mensais.

06. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Célia, professora de uma universidade, eventualmente, presta serviços de consultoria na área de educação. Por isso, Célia é segurada empregada pela atividade de docência e contribuinte individual quando presta consultoria. Nessa situação, Célia tem uma filiação para cada atividade.

07. (Juiz do Trabalho/TRT-9/ESPP/2012):

A trabalhadora avulsa faz jus ao salário maternidade de 120 dias, pago diretamente pelo INSS, observada carência de dez meses.

08. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):

Os beneficiários do RGPS classificam-se como segurados e dependentes. A lei, entretanto, disciplina a inscrição apenas dos segurados, ficando seus dependentes dispensados da inscrição, mesmo no momento do requerimento do benefício a que fizerem jus.

09. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

A respeito dos períodos de carência, os seguintes benefícios previdenciários não necessitam de período de carência: a) Pensão por Morte; b) Auxílio reclusão; Salário Família; Auxílio acidente; e) Auxílio doença.

10. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):

A lei exige, para a concessão de auxílio doença aos segurados especiais, no valor de um salário mínimo, a comprovação de carência.

11. (Defensor Público/DPE-CE/CESPE/2008):

Não há limite mínimo de idade para inscrição no RGPS, considerando-se a necessária proteção ao trabalhador, em especial a universalidade do atendimento.

12. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

Com exceção da opção pelo recolhimento trimestral de contribuições, o segurado facultativo não pode retroagir sua filiação, estando vedado pagamento de contribuição relativa a competências anteriores à data de sua inscrição e do seu primeiro recolhimento.

13. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

Os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição exigem 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais.

14. (Defensor Público/DPU/CESPE/2010):

Quanto à filiação do segurado obrigatório à previdência social, vigora o princípio da automaticidade, segundo o qual a filiação desse segurado decorre, automaticamente, do exercício de atividade remunerada, independentemente de algum ato seu perante a previdência social. A inscrição, ato material de registro nos cadastros da previdência social, pode ser concomitante ou posterior à filiação, mas nunca, anterior.

15. (Analista Judiciário – Área Judiciária/TST/FCC/2012):

Nos termos do Regime Geral da Previdência Social, período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o

beneficiário faça jus ao benefício. Neste sentido, dependem de período de carência os benefícios de aposentadoria especial e aposentadoria por idade.

16. (Auditor-Fiscal/MTE/CESPE/2013):

Dona de casa inscrita como segurada facultativa do RGPS poderá recolher contribuições em atraso, desde que a primeira contribuição tenha sido recolhida sem atraso e não seja ultrapassado o prazo de seis meses após a cessação das contribuições.

17. (Defensor Público/DPU/CESPE/2007):

A idade mínima para filiação ao RGPS é de 16 anos, ressalvados os contratos especiais com idade limite inicial de 14 anos, ajustados nos termos da legislação trabalhista, de forma escrita e por prazo determinado, assegurando ao menor e ao aprendiz um programa de aprendizagem e formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

18. (Procurador/SEAD-SE/CESPE/2009):

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores só serão computadas para efeito de carência depois que o segurador contar, a partir da nova filiação à previdência social, com, no mínimo, dois terços do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

19. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2011):

Em relação aos institutos de direito previdenciário, é correto afirmar que é de dez contribuições mensais o período de carência exigido para a concessão de salário maternidade à empregada doméstica.

20. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para o Auxílio reclusão, deverá contar com 12 (doze) contribuições mensais.

21. (Defensor Público/DPU/CESPE/2007):

A concessão dos benefícios de pensão por morte, Auxílio reclusão, Salário família e Auxílio acidente independe de carência.

22. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

Independente de carência a concessão de Auxílio doença e Aposentadoria por Invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de

doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios competentes, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

23. (Analista/SERPRO/CESPE/2013):

Um indivíduo que tenha perdido a qualidade de segurado fará jus à concessão de aposentadoria por idade ao completar sessenta e cinco anos, se homem, ou sessenta anos, se mulher, caso tenha recolhido o número mínimo de contribuições mensais exigido na data do requerimento desse benefício quando ele ainda mantinha a qualidade de segurado.

24. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

Cláudio exerceu atividade de caldeireiro na fábrica X de 01 de janeiro de 2009 a 01 de julho de 2009 e sofreu acidente de trabalho que acarretou a perda de dois dedos da mão. Nessa situação, Cláudio não terá direito a receber benefício previdenciário por ausência do cumprimento do período de carência.

25. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses subsequentes às suas respectivas competências.

26. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2013):

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data não poderão ser computadas para efeito de carência.

27. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

A filiação materializa a inscrição junto ao RGPS e objetiva a identificação pessoal do segurado.

28. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que a Aposentadoria por Invalidez oriunda de doença profissional exige doze contribuições.

29. (Juiz do Trabalho/TRT-21/2010):

O período de carência, quanto ao auxílio doença, é inexigível no infortúnio laboral.

30. (Juiz do Trabalho/TRT-9/FUNDEC/2003):

Independem de carência as seguintes prestações, dentre outras: pensão por morte, auxílio reclusão, salário família e auxílio acidente.

31. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, não havendo possibilidade de concessão de pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade.

32. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para a Aposentadoria por Idade, não haverá necessidade de contribuições mensais.

33. (Advogado/CETESB/VUNESP/2009):

Quanto ao período de carência para a concessão de benefícios previdenciários, está correto: auxílio doença: 10 (dez) meses.

34. (Defensor Público/DPE-AC/CESPE/2012):

Compete ao dependente promover sua inscrição na previdência social quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado.

35. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

A despeito da preocupação social que inspira o regime previdenciário público brasileiro, ele é eminentemente contributivo, de modo que, a partir do advento da Lei 8.213/91, deixou de existir qualquer possibilidade de concessão de benefício previdenciário sem recolhimento de contribuições no período equivalente à carência exigida.

36. (Juiz do Trabalho/TRT-9/ESPP/2012):

A empregada do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, tem direito ao salário maternidade de 120 dias, sem qualquer carência.

37. (Advogado da União/AGU/CESPE/2012):

À luz da jurisprudência do STF e do STJ, a concessão de pensão por morte, auxílio reclusão e salário família independe de carência.

38. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

A inscrição é o ato pelo qual o segurado é cadastrado no RGPS, por meio de comprovação de dados pessoais e outros elementos.

39. (Juiz Federal/TRF-4/2010):

Nos casos do segurado empregado e do trabalhador avulso, serão consideradas, para cômputo do período de carência, as contribuições referentes ao período a partir da data da inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

40. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2007):

Lucas foi empregado pelo período de 15 anos, após o qual ingressou no serviço público, no qual exerceu atividades durante 10 anos. Com o intuito de se aposentar, requereu o pagamento das contribuições devidas como contribuinte individual durante o período pretérito, para fins de carência. Nessa situação, mesmo não sendo contribuinte obrigatório no referido período, Lucas poderá contar com esse tempo de contribuição, desde que faça, agora, o referido pagamento das prestações em atraso, com juros e correção monetária.

41. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Há oito meses, Edna, profissional liberal, fez sua inscrição na previdência social, na qualidade de contribuinte individual, passando a recolher regularmente as suas contribuições mensais. Dois meses depois da inscrição, descobriu que estava grávida de 1 mês, vindo seu filho a nascer, prematuramente, com sete meses. Nessa situação, não há nada que impeça Edna de receber o salário-maternidade, pois a carência do benefício será reduzida na quantidade de meses em que o parto foi antecipado.

42. (Promotor de Justiça Substituto/MPE-ES/CESPE/2010):

As contribuições que o segurado contribuinte individual pagar em atraso não serão consideradas para efeito de carência nem serão computadas como tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, ainda que comprovado o exercício de atividade abrangida pela previdência social.

43. (Médico do Trabalho/BRB/CESPE/2010):

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (carência). Esse prazo não é exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional ou do trabalho.

44. (Analista do Seguro Social/INSS/Funrio/2013):

Independente de carência a concessão das seguintes prestações previdenciárias, nos termos da Lei n.º 8213/1991, o auxílio doença e a aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada dois anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

45. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para a Pensão por Morte, não haverá necessidade de contribuições mensais.

46. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Alexandre, caminhoneiro, sempre trabalhou por conta própria e jamais se inscreveu no regime geral da previdência social. Após sofrer um grave acidente, resolveu filiar-se à previdência. Seis meses depois, sofreu novo acidente e veio a falecer, deixando esposa e três filhos. Nessa situação, os filhos e a esposa de Alexandre não receberão a pensão por morte pelo fato de não ter sido cumprida a carência de doze meses.

47. (Juiz do Trabalho/TRT-9/PUC-PR/2007):

São prestações previdenciárias que independem de carência, dentre outras: a) Auxílio doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho; b) salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica e seguradas contribuintes individuais.

48. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

O benefício de Auxílio doença não exige período de carência em hipótese alguma.

49. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que o Auxílio doença exige doze contribuições.

50. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

Carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais exigíveis para que o beneficiário tenha direito a usufruir o benefício.

51. (Advogado/CETESB/VUNESP/2009):

Quanto ao período de carência para a concessão de benefícios previdenciários, está correto: pensão por morte, salário família e auxílio acidente: independem de carência.

52. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

Quando perdida a qualidade de segurado, as contribuições anteriores serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

53. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

O benefício de salário-maternidade, para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica, não exige período de carência.

54. (Técnico Judiciário/TRT-21/CESPE/2010):

Para fazer jus a qualquer prestação do RGPS, o beneficiário deve preencher o período de carência, assim entendido como o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis.

55. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Uma profissional liberal que seja segurada contribuinte individual da previdência social há três meses e esteja grávida de seis meses terá direito ao salário-maternidade, caso recolha antecipadamente as sete contribuições que faltam para completar a carência.

56. (Juiz do Trabalho/TRT-14/2008):

São prestações compreendidas no Regime Geral de Previdência Social que não dependem de carência: reabilitação profissional e auxílio reclusão.

57. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

As prestações denominadas de Pensão por Morte, Auxílio Reclusão, Salário Família, Auxílio Acidente, Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, serviço social e reabilitação profissional independem de carência para sua concessão.

58. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

O benefício de pensão por morte exige 12 (doze) contribuições mensais.

59. (Juiz do Trabalho/TRT-9/ESPP/2012):

A segurada contribuinte individual tem direito ao salário maternidade, desde que possua carência de dez meses.

60. (Analista Judiciário – Execução de Mandados/TRF-2/FCC/2012):

De acordo com a Lei n.º 8.213/1991, a concessão da pensão por morte e do auxílio reclusão dependem do período de carência de 3 e 12 meses, respectivamente.

61. (Auditor-Fiscal/MTE/ESAF/2010):

Quanto ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n.º 8.213/91, é correto afirmar que para a Aposentadoria por Tempo de Serviço, deverá contar com 120 (cento e vinte) contribuições mensais.

62. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

É de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais o período de carência para obtenção do benefício à aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial.

63. (Advogado/CETESB/VUNESP/2009):

Quanto ao período de carência para a concessão de benefícios previdenciários, está correto: salário maternidade de empregada doméstica: 12 (doze) meses.

64. (Juiz do Trabalho/TRT-9/AOCP/2004):

O benefício de Auxílio reclusão exige 36 (trinta e seis) contribuições mensais.

65. (Oficial de Justiça Avaliador Federal/TRT-5/FCC/2013):

Dorival voltava, com seu chapéu de palha, de Maracangalha, depois da primeira entrega de bicicleta, que fazia, após sua contratação como empregado da empresa Anália Entregas Rápidas Ltda., quando sofreu acidente na estrada, em razão da chuva fininha que caía. Considerando que as consequências do acidente o afastarão do trabalho por 4 meses, é certo afirmar que ele gozará do auxílio doença acidentário, já que esse benefício não exige carência.

66. (Técnico do Seguro Social/INSS/Cesgranrio/2005):

A assistência social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência. A esse respeito, pode-se afirmar corretamente que são beneficiados apenas os dependentes de segurados que tenham cumprido o período de carência previsto em lei.

67. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que o Salário Família exige zero contribuições, ou seja, dispensa contribuições.

68. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

Não depende de carência a concessão de auxílio doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, sofrer contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

69. (Técnico do Seguro Social/INSS/Cesgranrio/2005):

12 (doze) contribuições mensais, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e nenhuma contribuição são os períodos de carência, respectivamente, dos seguintes benefícios previdenciários: Auxílio doença, aposentadoria por idade e pensão por morte.

70. (Oficial de Justiça Avaliador Federal/TRT-5/FCC/2013):

Zélia é empregada doméstica. Trabalhou, registrada como tal, durante 20 (vinte) meses, até 31 de março de 2013, quando foi demitida sem justa causa. Engravidou em maio do mesmo ano. Por ocasião do nascimento de seu filho Lucas, no Hospital Sagrada Família, em Salvador, previsto para o mês de fevereiro de 2014, ela receberá integralmente o salário maternidade, já que para esse benefício não há carência, a condição de empregado ativo é irrelevante e ela se encontra no período de graça, mantida a condição de segurada.

71. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2009):

Em regra, independe de carência a concessão das seguintes prestações: pensão por morte, auxílio reclusão, aposentadoria por invalidez e auxílio acidente.

72. (Juiz do Trabalho/TRT-15/2011):

É de 12 (doze) contribuições mensais o período de carência para obtenção do auxílio doença e da aposentadoria por invalidez.

73. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

Uma segurada empregada do regime de previdência social que tenha conseguido seu primeiro emprego e, logo na primeira semana, sofra um grave acidente que determine seu afastamento do trabalho por quatro meses não terá direito ao Auxílio doença pelo fato de não ter cumprido a carência de doze contribuições.

74. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2011):

Independente de carência a concessão das seguintes prestações: a) Auxílio doença, em qualquer hipótese; b) aposentadoria por idade; c) pensão por morte; d) salário maternidade para a contribuinte individual; e) aposentadoria por invalidez, em qualquer hipótese.

75. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que o Auxílio-Funeral exige zero contribuições, ou seja, dispensa contribuições.

76. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):

O empregado que tiver perdido a qualidade de segurado só fará jus ao recebimento de aposentadoria por invalidez se tiver voltado a contribuir para o sistema previdenciário, no mínimo, quatro meses antes do pedido de aposentadoria, caso em que as contribuições relativas à filiação anterior serão computadas para efeito de carência.

77. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

É vedada a inscrição de segurado após sua morte, exceto em caso de segurado especial.

78. (Promotor de Justiça Substituto/MPE-ES/CESPE/2010):

O tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991 não será considerado para efeito de carência, mas poderá ser computado como tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria, mediante o recolhimento das respectivas contribuições.

79. (Auditor-Fiscal/MPS/ESAF/2002):

Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes é correto afirmar que a Pensão por Morte exige zero contribuições, ou seja, dispensa contribuições.

80. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

Maria trabalhou de 02 de janeiro de 2006 a 02 de julho de 2006 como empregada de uma empresa, vindo a contrair moléstia não relacionada ao

trabalho, com prejuízo do exercício de suas atividades habituais. Nessa situação, Maria não terá direito ao recebimento do auxílio doença, por ausência do cumprimento da carência.

81. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2003):

A inscrição de dependente na previdência social não pode ser feita antes do requerimento do benefício a que tiver direito.

82. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A inscrição do empregado e do trabalhador avulso se dá pelo preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho.

83. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A inscrição do segurado perante a Previdência Social exige a idade mínima de 18 anos, exceto para o menor aprendiz, que é um segurado empregado e que pode ter sua inscrição efetuada com a idade mínima de 16 anos.

84. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Mônica, amiga de Magali, trabalhou durante 10 anos na fabricação de sabonetes em formato de coelhinho, exercendo uma atividade autônoma de industrialização e venda (Contribuinte Individual), sendo que nesse período, nada contribuiu para a Previdência Social. Finalmente, em Maio/2012, visando obter num futuro distante a sua aposentadoria por tempo de contribuição, Mônica recolheu todas as contribuições mensais atrasadas, com os devidos acréscimos legais, não mais atrasando qualquer contribuição desse dia em diante. Supondo que Mônica só exerceu esse trabalho durante toda sua vida e que a legislação previdenciária não sofra alterações, em Maio/2032 ela poderá se aposentar, uma vez que as parcelas recolhidas em atraso não prejudicaram o período de carência requerido pelo benefício.

85. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

As aposentadorias por idade, por invalidez (não acidentária) e por tempo de contribuição apresentam o mesmo período de carência, ou seja, 180 contribuições mensais pagas sem atraso.

86. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Apresentam carência zero os seguintes benefícios previdenciários: Auxílio doença acidentário, salário maternidade da contribuinte individual, Auxílio reclusão e o Salário família.

87. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar a partir da nova filiação ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), com no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida pela legislação previdenciária, para o benefício.

88. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A legislação previdenciária tem considerado como presumido, desde a competência Abril de 2003, o recolhimento das contribuições do segurado empregado, inclusive doméstico, do trabalhador avulso e do contribuinte individual que presta serviços a uma empresa.

89. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, Regulamento da Previdência Social, traz em seu bojo o instituto do Reconhecimento de filiação, que consubstancia o direito do segurado ter reconhecido, em até 5 (cinco) anos após a perda da qualidade de segurado, o tempo de exercício de atividade anteriormente abrangida pela Previdência Social.

90. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O segurado especial é a única classe de segurado que a legislação previdenciária permite a inscrição *post mortem* do *de cuius* perante o INSS.

91. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Gláucia, formada em Pedagogia, é aprovada no curso de mestrado na área de Psicopedagogia, curso de período integral, impossibilitando-a de trabalhar durante os estudos. Nessa situação, caso Gláucia deseje contribuir para a Previdência Social, bastará ela se deslocar até a agência do INSS munida de seu documento de identidade e de declaração expressa de que não exerce nenhuma atividade remunerada, para realizar a sua inscrição na qualidade de segurada facultativa.

92. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A inscrição do dependente junto à Previdência Social poderá ser realizada a qualquer tempo.

06. Gabarito das Questões.

01. C	42. E	83. E
02. C	43. C	84. C
03. C	44. E	85. E
04. E	45. C	86. E
05. E	46. E	87. C
06. C	47. E	88. E
07. E	48. E	89. E
08. E	49. C	90. C
09. E	50. C	91. C
10. E	51. C	92. E
11. E	52. C	
12. C	53. C	
13. E	54. E	
14. C	55. E	
15. C	56. C	
16. C	57. C	
17. C	58. E	
18. E	59. C	
19. E	60. E	
20. E	61. E	
21. C	62. C	
22. C	63. E	
23. C	64. E	
24. E	65. C	
25. E	66. E	
26. E	67. C	
27. E	68. C	
28. E	69. C	
29. C	70. C	
30. C	71. E	
31. E	72. C	
32. E	73. E	
33. E	74. E	
34. C	75. E	
35. E	76. C	
36. C	77. C	
37. C	78. E	
38. C	79. C	
39. E	80. C	
40. E	81. C	
41. C	82. E	